

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil pt TJ-AL (Analista Judiciário - Área Judiciária) Com videoaulas - Pós-Edital

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa, Renata Armanda



AULA 00

Das Pessoas Naturais.

SUMÁRIO

CURSO DE DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/AL	2
Metodologia	2
Cronograma das Aulas	4
Pessoas Naturais.....	6
Pessoas Naturais: Início de sua Existência e Personalidade.	7
Capacidade	9
Incapacidade.....	12
Cessaç�o da Incapacidade.	17
Extinç�o da Personalidade Natural.	22
Individualizaç�o da Pessoa Natural:	27
Nome, Estado e Domic�lio.	27
➤ Nome	27
➤ Estado (<i>status</i>) da pessoa natural.	30
Gabarito correto.	31
➤ Domic�lio.	32
Direitos da Personalidade	35
Da Ameaça ou Les�o a Direito da Personalidade.....	37
Da Disposiç�o do Corpo em Vida e para Depois da Morte.	37
Do Constrangimento a Tratamento M�dico ou Intervenç�o Cir�rgica.	39
Proteç�o ao Nome	40
Da Produç�o Intelectual e da Imagem das Pessoas.	41
Da Intimidade.	43
Da Aus�ncia	44
➤ Aus�ncia (arts. 22 a 39)	44
Consideraç�es Finais	55
Resumo da Mat�ria.....	56

Questões da FGV/VUNESP/FCC/CESPE	62
Lista de Questões.....	63
Gabarito	82
Questões Comentadas	83

APRESENTAÇÃO DO CURSO

CURSO DE DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO TJ/AL

Olá, Concurseiros do Estratégia, tudo bem? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **PÓS-EDITAL** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso **do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJ/AL)**, para os cargos de OJAF e TJAJ.



Foi publicado, no dia 20 de dezembro, o edital do concurso do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas. A FGV, Fundação Getúlio Vargas, será a banca responsável pelo certame.



Portanto, não perca essa oportunidade e comece a se preparar!

Metodologia

O curso de direito civil que começamos hoje está de acordo com o edital do **TJ/AL 2017** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. No final de cada aula, resolveremos questões das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (**VUNESP**), Fundação Carlos Chagas (**FCC**), e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (**CESPE**). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da Fundação Getulio Vargas (FGV) disponíveis.**

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas.**

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

- ♦ A **leitura da lei “seca”** (Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).
- ♦ Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).
- ♦ Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.
- ♦ Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.



Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que se prepararam melhor para a prova que irão fazer”.



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação.

Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. ☺

Aline Baptista Santiago



Nossas aulas serão postadas de acordo com o cronograma a seguir:

Cronograma das Aulas

Aulas	Tópicos abordados no edital	Data
Aula 00	Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade.	26/12/2017
Aula 01	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	02/01/2018
Aula 02	Dos bens.	09/01/2018
Aula 03	Fatos e atos jurídicos. Teoria geral dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência.	16/01/2018
Aula 04	Dos atos ilícitos. Do abuso do direito. Da responsabilidade civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral: espécies. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva.	23/01/2018
Aula 05	Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.	30/01/2018
Aula 06	Dos contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais. Contratos em Espécie. Compra e Venda. Locação. Doação. Mandato. Transporte.	06/02/2018
Aula 07	Do direito das coisas. Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Composses. Aquisição, sucessão e perda da posse. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança; do condomínio. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação.	13/02/2018
Aula 08	Do direito de família. Do casamento. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela.	20/02/2018
Aula 09	Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.	27/02/2018

Relação dos artigos para leitura

Aulas	Tópicos abordados no edital	Artigos da Lei	
Aula 00	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 01	Das Pessoas jurídicas. Domicílio.	Art. 40 - 69 Art. 70 - 78	Código Civil
Aula 02	Dos bens.	Art. 79 - 103	Código Civil
Aula 03	Negócio Jurídico. Prescrição e decadência.	Art. 104 - 211	Código Civil
Aula 04	Dos Atos Ilícitos. Da Responsabilidade Civil.	Art. 927 - 954 Art. 186 - 188	Código Civil
Aula 05	Do direito das obrigações	Art. 233 - 420	Código Civil
Aula 06	Dos contratos. Contratos em Espécie. Compra e Venda. Locação. Doação. Mandato. Transporte.	Art. 421 - 480 Art. 481 - 432 Art. 565 - 578 Art. 538 - 564 Art. 653 - 692 Art. 730 - 756	Código Civil
Aula 07	Do direito das coisas. Da posse. Da propriedade. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação.	Art. 1.196 - 1.330 Art. 1.369 - 1.416	Código Civil

Aula 08 Do direito de família.	Art. 1.511 – 1.783	Código Civil
Aula 09 Do direito das sucessões.	Art. 1.784 – 2.027	Código Civil



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. **Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)**

AULA 00

DAS PESSOAS NATURAIS.

Pessoas Naturais

É muito importante que existam maneiras de se agir e de formar relações, isto para que tudo siga uma ordem, pois, a vida seria um verdadeiro caos sem estes parâmetros de conduta.

Então, podemos perceber que as **pessoas** são o começo de tudo. E para que consigam **exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações**, existem “regras” que vamos estudar a partir de agora.



"Professores, mas para o direito o que são as pessoas? O que eu preciso saber?"

Você precisa entender que em nosso estudo iremos utilizar a **conceituação jurídica**, onde a pessoa é o ente físico ou moral, **susceptível de direitos e obrigações**, é o sujeito da relação jurídica, o **sujeito de direito**.

Quanto às pessoas, duas são suas espécies, quais sejam: a ¹pessoa natural (o ser humano) e a ²pessoa jurídica (agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns). Nesta aula trataremos da pessoa natural, deixando o assunto pessoa jurídica para a nossa próxima aula.

Pessoas Naturais: Início de sua Existência e Personalidade.

O primeiro conceito fundamental do direito privado é o de pessoa. Como vimos acima, **pessoa natural**¹ é o **ser humano**, o **único ser vivo** que pode ser **titular** de **relações jurídicas**, **sujeito de direitos e obrigações**. Entretanto, aplica-se também às chamadas pessoas jurídicas (assunto da nossa próxima aula), no que couber, a proteção dos direitos da personalidade (CC art. 52).

Assim, logo no artigo 1º do Código Civil temos o seguinte:

*Art. 1º. Toda pessoa é **capaz de direitos e deveres** na ordem civil.*

Quando utilizamos a expressão “toda pessoa” queremos dizer homem, mulher, idoso, criança e independente de sua cor, de seu credo... É o sujeito de direito e, portanto, o **ente dotado de personalidade**, como expresse logo em seguida, no artigo 2º do código civil que diz:

*Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*



É importante você observar que **a personalidade, qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**² e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.



“Ok, mas o que quer dizer exatamente a segunda parte do artigo? Quem é o nascituro?”

Nascituro é o feto, que está dentro do ventre da mãe e que ainda vai nascer. Ele **não possui** personalidade jurídica **material**, **mas a lei assegura seus**

¹ Também pode ser encontrada a denominação, para a pessoa natural, de **pessoa física**.

² Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento**, **será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.

direitos desde a concepção. O nascituro possui o que se chama de personalidade jurídica **formal**.

É uma expectativa de direito, se nascer com vida os direitos retroagem a sua concepção. Embora não tenha personalidade é dotado da chamada **humanidade** (tem natureza humana).

Assim, a personalidade de uma pessoa e sua consequente capacidade de direitos e deveres começa no nascimento com vida e, neste sentido, temos a Resolução n. 1 de 1988 do Conselho Nacional de saúde sobre nascimento com vida: “*expulsão ou extração completa do produto da concepção quando, após a separação, **respire** e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão, esteja ou não desprendida a placenta*”.

Há três teorias associadas à questão do NASCITURO:		
1) Natalista	2) Da personalidade condicional	3) Conceptionista

Das teorias citadas apenas a **CONCEPCIONISTA** afirma que o nascituro teria personalidade jurídica.

Esquecendo discussões doutrinárias e pensando em provas é preciso fazermos uma “mescla” das teorias!

A PERSONALIDADE JURÍDICA da pessoa natural começa DO NASCIMENTO COM VIDA (teoria natalista). OU SEJA, antes do nascimento não há personalidade.

NÃO SE PODE AFIRMAR QUE O NASCITURO POSSUI PERSONALIDADE JURIDICA (a palavra formal precisa constar expressamente na questão) ou, então, a afirmação deverá trazer informações acerca da teoria conceptionista (uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade).

A conclusão pela corrente conceptionista consta do Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil: “A PROTEÇÃO que o código confere ao nascituro ALCANÇA o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material, “mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida.”³

³ Flávio Tartuce, Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 72

FCC/2009: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, pondo a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, porém, na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**TOME NOTA!**

A proteção conferida pelo Código Civil ao nascituro em relação aos direitos da personalidade alcança também o **natimorto**.

**FCC 2015/SEFAZ-PE/Julgador Administrativo Tributário do Tesouro**

Estadual. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Comentário:

De acordo com o art. 2º do CC:

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do **nascituro**.*

Gabarito correto.

**FIQUE ATENTO!**

Para o direito civil **nascer com vida é respirar.**

Comprovado que a criança respirou, nem que seja por um breve momento, houve personalidade.

E, independente de discussões doutrinárias acerca de quando realmente se inicia a personalidade, para fins de prova segue-se o que está disposto no artigo 2º: **a personalidade começa do nascimento com vida**.

**TOME NOTA!**

Tenha, entretanto, o cuidado de entender que a **proteção a esses direitos existe desde a concepção**.

Capacidade

Voltando ao artigo 1º, quando ele diz: "*Toda pessoa é capaz ...*" - já podemos perceber a primeira noção de **capacidade**, que vem a ser a maior ou

menor extensão dos direitos e obrigações. (**é como se estivéssemos medindo estes direitos e obrigações**).

Então vamos por partes:

"Capacidade exprime poderes ou faculdades; **personalidade** é a resultante desses poderes; **pessoa** é o ente a quem a ordem jurídica outorga esses poderes".⁴

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício).

➡ À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

➡ À capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil se dá o nome de **capacidade de fato ou de exercício**.



"São muitas informações, vocês podem explicar mais devagar?"

Claro. Vamos com calma então. Até o momento, o seu entendimento a respeito do assunto deve ter sido o seguinte:

A pessoa natural é o ser humano, que ao nascer com vida, adquire personalidade civil, considerado, então, como sujeito de direitos e obrigações.

Como a capacidade é limitada, para termos a medida da personalidade se faz necessário **distinguir essa capacidade**. Ela pode ser de **duas espécies**: a primeira, denominada ¹**de gozo ou de direito**, que é aquela oriunda da personalidade, e que **é inerente à pessoa**; e a segunda, denominada ²**de fato ou de exercício**, que é a capacidade de **exercer estes direitos por si só** na vida civil.

Então, uma pessoa quando nasce, adquire personalidade e também, por consequência, a capacidade de gozo ou de direito, no entanto, ainda **não adquire**

⁴ Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, Curso de direito Civil 1, 43 ed.

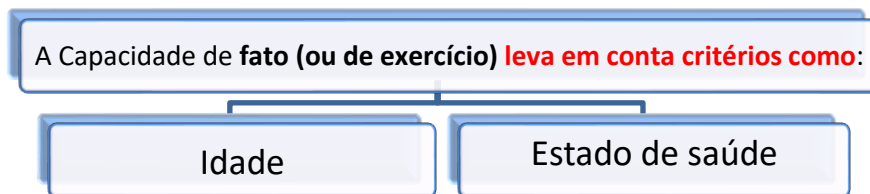
a **capacidade de fato ou de exercício**, tendo em vista que um recém-nascido **não consegue exercer estes direitos por conta própria**.

Quando esta pessoa crescer, **saudável e sem impedimentos**, ela vai possuir, então, as duas capacidades: ¹a inerente a sua condição de ser humano (oriunda da personalidade) e ²a plena capacidade de exercer por ela mesma estes direitos. **Isto, em regra, ocorre quando a pessoa completa 18 anos.**

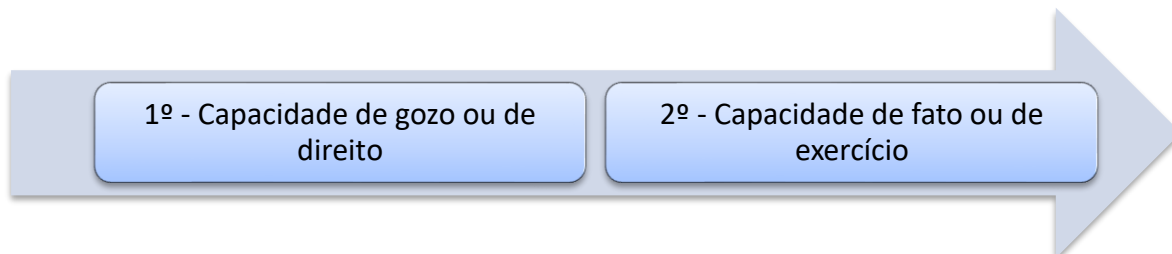
Tendo em vista o que acabamos de ver, podemos concluir que a **capacidade jurídica** de uma pessoa natural **é limitada**, pois **a pessoa pode gozar de um direito, sem, no entanto, ter seu exercício**.

Capacidade de **direito (ou de gozo)** ➡ É inerente ao ser humano

Já:



A **capacidade de direito precede** a capacidade de fato e esta última não pode subsistir sem aquela.



Se a capacidade é plena a pessoa estará conjugando tanto a capacidade de direito (gozo) como a de fato (exercício).



TOME NOTA!

Vamos agora, então, estudar os casos onde a pessoa natural possui o gozo de um direito, porém **não possui a capacidade de exercê-lo por si mesma**.

Incapacidade

Incapacidade é a **restrição legal para determinados atos da vida civil**. Todas as **incapacidades** estão **previstas em lei**, neste sentido temos que falar que **a capacidade da pessoa natural é a regra, sendo a incapacidade a exceção**.

Você precisa estar atendo a um detalhe: **não** se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com** a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos⁵ com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade** a pessoa e não incapacidade.



Preste atenção na **distinção** dos conceitos de **capacidade** e de **legitimação**. Uma pessoa que possui capacidade de fato pode por vezes não ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, p.ex.: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, como veremos melhor mais adiante, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta legitimidade.

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade para determinados atos da vida civil. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar⁶.

De acordo com Maria Helena Diniz⁷: "O instituto da incapacidade visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável, graduando a forma de proteção que para os **absolutamente incapazes** (CC, art.3º) assume a feição de **representação**, uma vez que estão completamente privados de agir juridicamente, e para os **relativamente incapazes** (CC, art.4º) o aspecto de **assistência**, já que têm o poder de atuar na vida civil, desde que autorizados. **Por meio da representação e da assistência, supre-se a**

⁵ Este assunto será abordado em nossas próximas aulas.

⁶ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, p. 135.

⁷ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro 1.

incapacidade, e os negócios jurídicos realizam-se regularmente". (grifos nossos)



Absolutamente incapazes são Representados (AR)
Relativamente capazes são Assistidos (RA)



"Devagar! Então quer dizer que há mais de um tipo de incapacidade?"

Exatamente, e estes dois tipos **diferenciam-se** basicamente pela sua **gradação**. Trata-se da incapacidade absoluta e da incapacidade relativa. Vejamos:

» **1. Incapacidade Absoluta:** A incapacidade será absoluta quando uma pessoa ficar totalmente proibida de exercer por si só o direito. **Se** esta proibição **não for respeitada** será **nulo** qualquer **ato** praticado pelo incapaz.

Neste tipo de incapacidade, a pessoa natural tem direitos, ou seja, tem capacidade de gozo ou de direito, mas não possui a capacidade de fato ou de exercício, porque sozinha não poderá praticar atos da vida civil, ela precisará para tanto estar **representada**.

A incapacidade absoluta está normatizada no **artigo 3º do CC**, que foi recentemente alterado pela **Lei nº 13.146/15** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Portanto, a partir de agora, só serão considerados absolutamente incapazes, perante a lei, **os menores de 16 anos, pelos mesmos motivos que já eram assim considerados**, na redação antiga do art. 3º do CC, ou seja, tendo em vista sua pouca idade e reduzida experiência de vida, até esta idade julga-se que a pessoa não tem o correto discernimento para escolhas, podendo, então, ser facilmente influenciada por outrem.

Os outros dois casos de incapacidade absoluta, dos que por **enfermidade ou deficiência mental, não tiverem** o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e o caso, da chamada **incapacidade absoluta transitória**, que é a incapacidade daqueles que, mesmo por causa transitória, **não puderem** exprimir sua vontade, foram revogados.

**PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!**

Atos **praticados diretamente** por **absolutamente incapaz** são nulos, pois estes deveriam ser representados.

» **2. Incapacidade relativa** – As pessoas relativamente incapazes não podem exercer autonomamente os atos da vida civil, elas necessitam de **assistência**. Existem, porém, determinados atos que estas pessoas podem praticar sozinhas. Os maiores de 16 anos e menores de 18 podem, por exemplo: aceitar mandato, fazer testamento, ser testemunha em atos jurídicos, votar.

Vamos começar pelo **artigo 4º do CC**, que também teve a sua redação alterada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando da seguinte maneira:

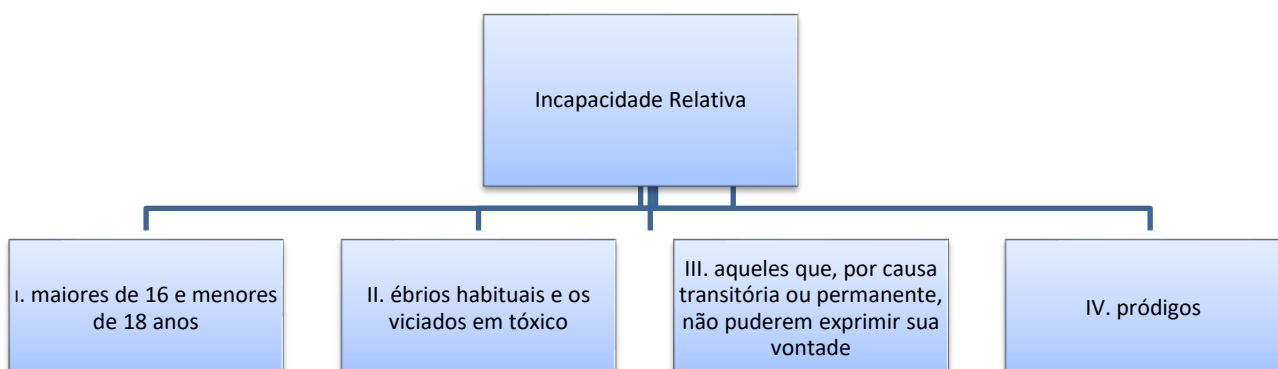
Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.





I. O primeiro caso de incapacidade relativa é o dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**, pois aos 18 anos, de acordo com o novo Código de 2002, adquire-se a capacidade plena para os atos da vida civil.

A pessoa relativamente capaz para praticar determinados atos vai precisar ser **assistida** por quem a lei autorizar, em razão de parentesco, de relação de ordem civil ou designação judicial.



Mas atenção! Como já falado, o menor **relativamente incapaz** poderá praticar livremente diversos atos e equiparar-se ao maior no que se refere a outros, vejamos como ilustração algumas situações encontradas no código civil:

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado **pode ser mandatário**, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, **não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se** dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigá-lo, declarou-se maior.

Art. 928. O **incapaz responde pelos prejuízos que causar, se** as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

Art. 1.860. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. **Podem testar os maiores de dezesseis anos.**



II. O segundo caso de incapacidade relativa é dos ¹**ébrios habituais**, dos ²**viciados em tóxicos** que tenham o **discernimento reduzido**.

Quaisquer que sejam as drogas: álcool, cocaína, crack, maconha, anfetamina, pois o **uso prolongado** – como todos bem sabem, vicia, produz dependência química e física, comprometendo também a capacidade mental.



III. O terceiro caso de incapacidade relativa é dos que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**.



IV. Por fim, terminando o rol das pessoas naturais que possuem capacidade relativa, temos o **pródigo**. Embora o código civil não defina exatamente o que seja o prodígio, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o prodígio **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o prodígio será privado,

exclusivamente, dos atos que possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Art. 1.767. **Estão sujeitos a curatela:**

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

*V - **os pródigos.***

~~Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:~~

~~*I - pelos pais ou tutores;*~~

~~*II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente;*~~

~~*III - pelo Ministério Público;*~~

~~*IV - pela própria pessoa. (Este artigo foi **REVOGADO** pela Lei nº 13.105/15)*~~



Continuando!

No parágrafo único do art. 4º do CC temos os índios, regidos por legislação específica – **Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio**. Estas pessoas, por sua “inacessibilidade a vida na cidade”, possuem uma educação lenta e difícil, por este motivo o legislador criou um sistema de proteção.



Art. 4º. *Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*



"Como ficou a questão da incapacidade então?"

➡ **Incapacidade absoluta** é aquela onde a pessoa é incapaz de manifestar sua vontade, serão **representados** para todos os atos da vida civil, acarretando a nulidade do ato, **ato nulo**, se praticado sem seu representante;

➡ **Incapacidade relativa** - é aquela onde a pessoa pode praticar atos da vida civil, desde que devidamente **assistida** por quem a represente de direito, podendo o **ato** ser **anulável** se desrespeitada esta norma.

Em várias das hipóteses de incapacidade apontadas caberá ao juiz analisar o caso concreto auxiliado por perícias médicas, que darão o grau de discernimento da pessoa em cada caso. Desta forma é na medicina que se encontrará o justo grau de incapacidade da pessoa.

Absolutamente incapaz ➡ deve ser representado ➡ se não for, o ato é nulo.

Relativamente capaz ➡ deve ver assistido ➡ se não for, o ato é anulável.



MPE-RS 2017/ MPE-RS /Secretário de Diligências. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; e os que, mesmo por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Comentário:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Gabarito errado.



MPE-RS 2017/ MPE-RS /Secretário de Diligências. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Comentário:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

I - os ébrios habituais e os viciados em tóxico

*III - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;***

IV - os pródigos.

Gabarito correto.

Cessaç o da Incapacidade.

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessará, para os menores, a incapacidade:**

I – pela **1 concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou 2 por sentença do juiz, ouvido o tutor**, se o menor tiver **16 (dezesseis) anos completos**;

II – pelo **casamento**;

III – pelo exercício de **emprego público efetivo**;

IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;

V – pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela existência de **relação de emprego**, desde que, **em função deles**, o menor com **16 (dezesseis) anos completos** tenha **economia própria**.



MPE-RS 2017/ MPE-RS /Secretário de Diligências. A capacidade civil, implementada aos 18 (dezoito) anos, não poderá ser antecipada.

Comentário:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. **Cessará, para os menores, a incapacidade:**

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Gabarito errado.

O novo Código Civil antecipou a maioridade para 18 anos (no Código de 1916 esta era de 21 anos), com isso os jovens assumem mais cedo as suas responsabilidades, não precisam mais ser representados ou assistidos para os atos da vida civil, assumem também as responsabilidades perante terceiros pelos danos que vierem causar. Houve no código novo a equiparação da maioridade civil com a penal, trabalhista e eleitoral.

Quanto à responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:



A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)



NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.



Nos casos relacionados à INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária tem este efeito de exclusão.



"No parágrafo único é falado da cessação da incapacidade antes dos 18 anos vocês poderiam explicar melhor isso?"

Claro. É possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A **emancipação** pode ser **¹Voluntária**, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **²Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **³Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em "concessão", que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado⁸**.



Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

Esquematisando Emancipação ¹Voluntária e ²Judicial:

¹Se pelos pais ➡ instrumento público ➡ desnecessária a homologação judicial.

²Por sentença do juiz ➡ ouvido o tutor

Os casos arrolados nos incisos II, III, IV e V são os de **emancipação legal**, aqueles determinados por lei. Vamos a eles:



Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.



Importante destacarmos que, mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade⁹**

⁸ Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.

⁹ **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.



Então atenção! Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.



Emancipação por emprego público - Só se beneficiam os nomeados em caráter **efetivo**. Curiosamente vejamos o que diz a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

V – a idade mínima de dezoito anos;

Como Estados e Municípios, em regra, também, seguem o requisito idade, acaba-se por inviabilizar, na maioria dos casos, que o menor de 18 anos possa adquirir a maioria pelo exercício de emprego público efetivo.



Emancipação adquirida por meio de **colação de grau em curso superior**. Dificilmente será conseguida, tendo em vista a extensão do ensino fundamental e médio, **mas, caso ocorra, independe da idade**.



Por último, haverá emancipação se o menor **com 16 anos completos** tenha **economia própria**, ¹**pelo estabelecimento civil ou comercial**, ou ²**pela existência de relação de emprego**.

Quanto à emancipação temos duas observações importantes:



Em regra, a emancipação é **irrevogável** e **definitiva**.

➡ Em qualquer dos casos a emancipação vale apenas na esfera civil. É irrelevante, por exemplo, na órbita penal.



FCC 2007/TRF 1ª REGIÃO/Técnico Judiciário. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, cessará, para os menores, a incapacidade pelo casamento.

Comentário:

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Este **rol** elencado no parágrafo único **é taxativo**, não comportando outras situações.

Gabarito correto.

Extinção da Personalidade Natural.

Toda **existência**, em princípio, terá um **começo** e um **fim**. Com a personalidade não é diferente. Já vimos que a personalidade se inicia do nascimento com vida. Mas quando ela termina?

A resposta para esta questão está no artigo 6º do CC:

Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

A pessoa natural, assim como a sua personalidade, tem seu fim com a morte, tendo em vista que esta nasce com aquela, ou seja, a personalidade nasce com a pessoa natural e tem o seu fim juntamente com a morte.

A morte tem como consequência imediata a cessação de direitos e obrigações de que o **de cujus** (o morto) era titular. Todavia, sua vontade

sobrevive por meio de seu testamento. Também, na última parte do artigo 6º, temos a morte presumida relativa aos ausentes¹⁰.

O artigo 7º assim dispõe sobre a morte presumida sem a decretação da ausência:

Art. 7º Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:

I - se for **extremamente provável a morte** de quem estava em **perigo de vida**;

II - se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado até **dois anos** após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida **depois de esgotadas as buscas e averiguações**, **devendo a sentença fixar a data provável do falecimento**

FIM DA PESSOA NATURAL

A **morte** pode ser:

1. Real ➡ quando há um corpo.
2. Presumida ➡ não há um corpo.

Se presumida, ocorre ➡ **com ou sem** decretação de ausência.



É importante você observar que o código admite a morte presumida **com ou sem** decretação de ausência.

A existência da pessoa natural cessa com a morte, real ou presumida, **devidamente registrada em registro público**, assim como já havia sido registrado anteriormente o seu início (o nascimento da pessoa).

Art. 9º Serão **registrados em registro público**:

I - **os nascimentos, casamentos e óbitos**;

II - **a emancipação** por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - **a interdição** por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - **a sentença declaratória de ausência e de morte presumida**.

Art. 10. Far-se-á **averbação** em **registro público**:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

¹⁰ **Ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e das quais não se tenha notícias. Porém não basta a simples não presença para configurar a ausência, é necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja dúvidas quanto a sua existência, bem como a declaração judicial desse estado. O instituto da ausência é um instrumento jurídico que tem por escopo proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da curadoria do ausente.

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.



Memorize quando ocorre **registro** e quando ocorre **averbação**, isto já foi cobrado em provas.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**, muito cobrada em concursos, portanto preste bastante atenção:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a ¹**morte de duas ou mais pessoas** ²**na mesma ocasião** e ³**por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:

Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.



FCC 2007/TRE-SE - Analista Judiciário. Mário, empresário com 52 anos de idade, resolveu viajar para a Europa com sua mulher Fábiana, de 45 anos, doente, portadora de câncer em sua fase terminal, e com seus filhos gêmeos, Gabriel e Pedro, de 10 anos, e seu pai, Daniel, de 92 anos. O avião que levava a família caiu no mar, não havendo sobreviventes do acidente. De acordo com o Código Civil brasileiro, não se podendo averiguar se alguém dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-á que Mário, Fábiana, Gabriel, Pedro e Daniel morreram simultaneamente.

Comentário:

Na comoriência não se consegue provar quem faleceu antes.

Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão **simultaneamente mortos**.

Gabarito correto.



Continuando!

Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está "morta" para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resquício da morte civil, pois a pessoa só está "morta" para alguns direitos e obrigações. O fato é que existe esta possibilidade de um pai negar a seu filho a herança, está no CC, mas não vem ao caso seu estudo mais detalhado, por não constar do seu edital o direito das sucessões.



AOCP 2016/Prefeitura de Juiz de Fora – MG/Auditor Fiscal. A existência da pessoa natural termina com a morte, passível de presunção em relação aos ausentes, com observância aos casos em cuja abertura de sucessão definitiva é autorizada por lei.

Comentário:

Art. 6º. **A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.**

Gabarito correto.



MPE-SC 2013/MPE-SC/Promotor de Justiça. Segundo o Código Civil, o único caso em que a morte presumida, sem decretação de ausência, pode ser declarada é quando for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

Comentário:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se **for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;**

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Gabarito errado.



FEPESSE 2016/Prefeitura de Lages – SC/Procurador. Ocorre a comoriência quando: dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum precedeu aos outros, presumindo simultaneamente mortos.

Comentário:

*Art. 8º. Se **dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião**, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.*

Gabarito correto.



CESPE 2012/ANAC/Técnico Administrativo. Ocorrendo comoriência, presumem-se mortos primeiramente os mais velhos e depois os mais jovens.

Comentário:

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos **falecerem na mesma ocasião**, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.*

Gabarito errado.



RHS Consult 2016/Prefeitura de Paraty – RJ/Procurador. Conforme o Código Civil, devem ser registrados em registro público:

- I Os nascimentos, casamentos e óbitos.
- II A emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- III A interdição por incapacidade, desde que absoluta.
- IV A sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) III e IV.
- e) I e II.

Comentário:

Art. 9º. Serão registrados em registro público:

I - **os nascimentos, casamentos e óbitos;**

II - **a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;**

III - a interdição por incapacidade **absoluta ou relativa;**

IV - **a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.**

Gabarito letra C.



VUNESP 2014/TJ-PA/Auxiliar Judiciário. A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.

Comentário:

Art. 10. **Far-se-á averbação** em registro público:

I - das **sentenças que decretarem** a nulidade ou anulação do casamento, **o divórcio**, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

Gabarito errado.

Individualização da Pessoa Natural:

Nome, Estado e Domicílio.

Neste item vamos estudar como ocorre a diferenciação das pessoas na vida civil, ou seja, como se individualiza um indivíduo perante a sociedade, a família e nas suas relações civis.

A **identificação da pessoa natural** se dá sob **três aspectos**: pelo ¹**nome**, que a individualiza propriamente; pelo ²**estado**, que define sua posição na sociedade política e na família; e pelo ³**domicílio**, que vem a ser o lugar de sua atividade social (sendo definido em lei, é um conceito jurídico).

➤ Nome

É um dos mais importantes atributos e também um direito da **personalidade**, por ser o elemento identificador por excelência das pessoas. É o sinal exterior pelo qual se identifica, se reconhece a pessoa na família e na sociedade.

O aspecto público do direito ao nome advém do fato de estar ligado ao **registro da pessoa natural**, já o aspecto individual advém da autorização que tem a pessoa de usá-lo e de ser chamada por ele. Neste sentido é **proibida a utilização sem autorização**, de nome alheio em propaganda comercial, promovendo venda de bens ou serviços (artigo 18 do CC). Esta proteção também

se estende ao pseudônimo ou codinome, muito comuns no meio literário e artístico¹¹.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o ¹**prenome** (individual de cada pessoa) e o ²**patronímico, nome de família ou sobrenome** (comum a todos que pertencem à mesma família).

Sobre este assunto temos no Código Civil o artigo 16:

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o **prenome** e o **sobrenome**.*

Por vezes se tem o **agnome**, que é o sinal distintivo que se acrescenta ao nome completo. Por exemplo: Filho, Júnior, Neto, Sobrinho.

Ao lado destes elementos constitutivos básicos há também os secundários como: títulos nobiliárquicos ou honoríficos (p.ex. conde, duque), títulos eclesiásticos (padre, cardeal), qualificativos de dignidade ou identidade oficial (senador, juiz), títulos acadêmicos e científicos (mestre, doutor) e formas de tratamento de cortesia ou de reverência (Vossa Santidade, Vossa Excelência).

Alcunha ou epíteto é a designação dada a alguém em virtude de alguma particularidade sua que se integra de tal maneira à personalidade que, sob certas condições e se não for jocoso, pode ser acrescentado ao nome da pessoa. Um exemplo disso é o do nosso ex-presidente Lula.

Hipocorístico é o nome que se dá para expressar carinho, como por exemplo: Nando para Fernando; e nome vocatório é o encurtamento do nome e pelo qual a pessoa passa a ser conhecida.

O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quadruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser

¹¹ Há também o heterônimo que vem a ser nomes diferentes utilizados pela mesma pessoa, como casos de escritores que escrevem utilizando seu próprio nome, mas também publicam livros com um nome fictício, virtual. Ambos são nomes do mesmo autor e estão protegidos por lei.

livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar¹², sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

Com o casamento, qualquer dos noivos, tanto o homem quanto a mulher, tem o direito de acrescentar ao seu sobrenome o do outro. Direito este que se perde em caso de anulação do matrimônio, ou por deliberação em sentença de separação judicial se declarado culpado, voltando a utilizar o sobrenome de solteiro.

**Importante:**

Em princípio o nome é inalterável, sendo este um princípio de ordem pública. Mas há inúmeros casos em que esta regra sofre **exceções**, quais sejam:

1. Quando expuserem seu portador ao ridículo e a situações vexatórias, desde que se comprove o dano;
2. Quando houver erro grave evidente (neste caso trata-se mais de uma retificação de prenome do que uma alteração);
3. Quando causar embaraços no setor eleitoral ou em atividade profissional;
4. Quando houver mudança de sexo;
5. Quando houver apelido público notório, que pode vir a substituir o prenome, se for conveniente e não proibido em lei;
6. Quando for necessário para proteção de testemunhas ou vítimas, se estendendo para o cônjuge, filhos, pais, dependentes, mediante requerimento ao juiz competente para registros públicos, ouvido o Ministério Público (cessada a coação ou ameaça a pessoa pode pedir o retorno ao seu nome originário);
7. Quando houver parentesco de afinidade em linha reta, quando um enteado ou enteada quiser adotar o sobrenome do padrasto ou da madrasta. Isso é possível, desde que haja a concordância do padrasto ou da madrasta e sem o prejuízo de sobrenomes de família (não há necessidade de o menor esperar até completar a maioridade para pedir a alteração de seu nome, basta que seja representado ou assistido).

¹² Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos

➤ **Estado (*status*) da pessoa natural.**

Estado da pessoa natural, é seu modo particular de existir, é a posição jurídica da pessoa na sociedade, conjunto de atributos que a pessoa detém e desempenha na sociedade. Toda pessoa tem um estado, **do qual resultam suas relações jurídicas**.

Este estado pode ser classificado sob três diferentes ângulos: estado ¹**individual ou físico**; estado ²**familiar**; e estado ³**político**. Vamos a eles:

Estado individual ou físico – é o que diz respeito à **constituição física ou orgânica da pessoa**. Sua idade, se este é maior ou menor; sexo, feminino ou masculino; sua saúde, se é portador de alguma síndrome ou doença que o torne especial ou que o impossibilite de expressar suas decisões. São os aspectos da pessoa como ser humano.

Estado familiar – é a **posição** que a pessoa ocupa **dentro da família**. No que concerne ao matrimônio; se é casada, solteira, viúva, divorciada. Quanto ao parentesco sanguíneo; se é pai, mãe, filho, avó, neto, sobrinho. Quanto à afinidade; se é sogro, genro, madrastra, cunhado.

Diante da grande importância destes dois estados da pessoa, os artigos 9º e 10 do CC estabelecem que todos os atos que importem em alteração, criação ou extinção do estado individual e familiar das pessoas naturais, devem ser registrados em registro público, para que qualquer pessoa que precise da informação a encontre, vejamos estes dois artigos novamente:

Art. 9º. Serão registrados em registro público:

I – os nascimentos, casamentos e óbitos;

II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10º. Far-se-á averbação em registro público:

I – das sentenças que decretarem a nulidade ou a anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

Estado político – é qualidade que advém da posição da pessoa na sociedade política, as pessoas podem ser ¹**estrangeiras**, ²**nacionais (os nacionais dividem-se em brasileiros natos e naturalizados)**. Os princípios que regem este estado da pessoa se localizam na Constituição Federal e em leis especiais.

Como se pode perceber **o estado de uma pessoa** é a soma de suas características, tanto físicas, como familiares ou políticas, que permitem a sua **apresentação na sociedade** numa determinada **situação jurídica**, para que assim possa usufruir de benefícios e vantagens, como também sofrer os ônus e obrigações que dela decorram. Este estado da pessoa provém de **normas de**

ordem públicas, que possuem imperatividade¹³ e não podem ser alteradas por vontade das partes.

Também o estado civil é **uno e indivisível**, pois uma pessoa não pode ser solteira e casada ao mesmo tempo, ou brasileiro e estrangeiro; **é indisponível**, são de ordem pública as regras que regulam o estado do indivíduo, porém esta indisponibilidade não acarretará sua imutabilidade. Por último estes estados **são imprescritíveis**, ou seja, não se consomem com o tempo, pois nascem com a pessoa e com ela vão morrer.



VUNESP 2013/ITESP/Advogado. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.

Comentário:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito correto.



UECE-CEV 2016/DER-CE/Procurador Autárquico. Quanto aos direitos da personalidade, assinale a afirmação correta.

- a) Se necessário, qualquer indivíduo pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
- b) Mesmo com autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.
- c) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos somente o prenome.
- d) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

¹³Normas de ordem pública possuem imperatividade, são impostas, sua obrigatoriedade não pode ser afastada.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

A alternativa “b” está errada.

Art. 18. **Sem autorização**, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

A alternativa “c” está errada.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos **o prenome e o sobrenome**.

A alternativa “d” está correta.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito letra D.

➤ Domicílio.

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**,
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

O artigo 72 do CC fala do **domicílio profissional**, pois, tanto o local da residência como o do exercício da profissão serão considerados domicílio.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, **quanto às relações concernentes a profissão**, o lugar onde esta é exercida.

Desde modo temos o domicílio profissional, além da residência, pois é comum que as pessoas morem em um determinado lugar e trabalhem em outro, quando isso acontece tanto o local de sua residência como seu local de trabalho poderão ser considerados como domicílio para efeitos jurídicos relativos a situações que se relacionem. Ainda em seu parágrafo único o art. 72 prevê:

*Art. 72. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar **profissão** em **lugares diversos**, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.***

Exemplificando o que representa o art. 72: Uma pessoa possui uma loja de roupas em São Paulo capital, um restaurante em São Bernardo e uma loja de sapatos em Guarulhos. Cada loja será considerada seu domicílio para as relações a elas pertencentes. Quando envolver roupas será domicílio São Paulo, quando for sobre comida será São Bernardo e quando estiver relacionado com sapatos será Guarulhos.

Nossa lei trata, ainda, do **domicílio aparente ou ocasional** em seu artigo 73:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha **residência habitual**, o lugar onde for encontrada.*

São casos em que a pessoa não possui um lugar certo de moradia, como os ciganos, ou pessoas que trabalhem com viagens. **Para estas pessoas será considerado domicílio o lugar onde elas se encontrem.**

Admite, ainda, nossa legislação a **pluralidade de domicílio** ao falar no artigo 71 do CC:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Duas situações diferentes são previstas: uma situação é aquela onde a pessoa tem **diversas residências** onde alternadamente vive; e a outra situação é quando a pessoa natural possui **diversos centros de ocupações habituais**.

Tendo em vista a competência judiciária esta pessoa poderá ser acionada (no sentido de achá-la para responder a uma ação na justiça p.ex.) em qualquer destes lugares, de acordo com a natureza que se discute, ou de acordo com o assunto que se queira tratar.

O domicílio pode ser **classificado** quanto a sua **origem** e quanto a sua **natureza**.

1. Quanto à sua origem pode ser ¹**necessário ou legal** e o ²**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

2. Quanto à sua natureza, o domicílio pode ser ¹geral e pode ser ²especial. Será **geral** quando fixado nos termos vistos acima, quais sejam, nos necessários e nos voluntários. Será **especial** quando decorre de um acordo entre as partes, ou seja, as partes de um contrato p.ex. o contratante e o contratado acordam onde será o domicílio para uma eventual pendência jurídica.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a *intenção manifesta de o mudar*.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde

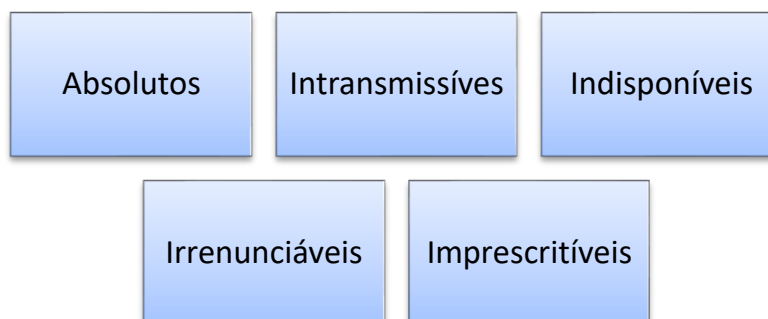
a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

Direitos da Personalidade

A pessoa natural é detentora de direitos inerentes a sua personalidade, a sua condição de ser humano. Estes direitos estão a par dos direitos economicamente apreciáveis¹⁴, não podemos avalia-los pecuniariamente, não fazem parte do chamado patrimônio, são **extrapatrimoniais**. A Constituição Federal assegurou em seu texto, dentre outros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à intimidade, à honra, numa **referência meramente exemplificativa**¹⁵, pois tais direitos **são inumeráveis**, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. E a simples não menção na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não esteja protegido legalmente.



Lembre-se de que a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:



São absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis *erga omnes*¹⁶); **são intransmissíveis** porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); **são indisponíveis, em regra**¹⁷ (**indisponibilidade**

¹⁴Caio Mario da Silva Pereira. Instituições de Direito Civil, volume I, 25ed., pág.199.

¹⁵Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed.

¹⁶ **Erga omnes**; expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

¹⁷ São indisponíveis em regra porque pode haver exceções, como por exemplo: admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento oficial.

relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); **são irrenunciáveis**, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; **são imprescritíveis** uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

No Código Civil complementando o texto constitucional os direitos da personalidade estão dispostos do artigo 11 ao artigo 21. Estão relacionados à **proteção à integridade física e a integridade moral**¹⁸.

Comecemos, então, pelo artigo 11, que nos dá características dos direitos da personalidade:

Art. 11. **Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Depreende-se deste artigo que, **em regra**, estes direitos não podem ser objeto de transação (não podem ser negociados), não se transmitem aos sucessores, não podem ser renunciados e nem se pode estabelecer limitação voluntária ao seu exercício.



Importante! Embora os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, seus **efeitos patrimoniais** são transmissíveis e podem ser negociados.



"O que isto quer dizer?"

A valoração econômica é transmissível. Por exemplo, a **autoria** intelectual **não pode ser transmitida**, **mas** o recebimento de dinheiro decorrente da comercialização da obra pode, sim, ser negociado.

Outro exemplo: o valor da pensão alimentícia (efeito patrimonial) pode ser objeto de transação (concessões mútuas), embora o seu direito não possa ser renunciado.

Para Guillermo Borba os direitos da personalidade também são:

1. **Inatos ou originários** (se adquirem ao nascer);
2. **Vitalícios, perenes ou perpétuos** (perduram por toda a vida);
3. **Inalienáveis, relativamente indisponíveis** (estão fora do comércio)
4. **Absolutos** (oponíveis **erga omnes**)

¹⁸ Washington de Barros Monteiro. Curso de Direito Civil 1, 43 ed., p.107.

Da Ameaça ou Lesão a Direito da Personalidade.

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*

Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, conforme já estudado, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

Da Disposição do Corpo em Vida e para Depois da Morte.

O artigo 13 e o art. 14 dispõem a respeito do ato de disposição do próprio corpo, ou parte dele, **em vida e para depois da morte**. Vamos a eles:

*Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso** o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único: O ato previsto neste artigo **será admitido** para fins de **transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.*

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo**.*

A regra é de que a disposição do próprio corpo é proibida, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Esta **proteção começa desde a concepção** – de acordo com o art. 2º visto nesta aula, e se prorroga até a morte da pessoa.

O direito ao próprio corpo inclui tanto a sua integralidade como as partes destacáveis e sobre as quais é exercido o direito de disposição.

A doação de órgãos é uma situação incentivada pelo Estado, pois tem como objetivo salvar vidas, deste modo ela é permitida na forma do § único do art. 13, que diz:

*“O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em **lei especial**”.*

A lei especial, requerida pelo § único do art. 13, é a **Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997**, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001.

É nesta lei que encontramos a autorização para **pessoa juridicamente capaz** dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo para fins terapêuticos ou para transplantes, **desde que o ato não represente risco para a sua integridade física e mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável**.

Deste modo só se encontra autorizado em lei a doação em caso de órgãos duplos, partes regeneráveis de órgãos ou tecidos.

Quando em **vida** a pessoa pode fazer a **doação livremente**, por **vontade e escolha sua**, desde que a **pessoa beneficiada** seja **parente** seu – situação esta que será investigada pelo Promotor de Justiça, devendo para tanto o médico responsável pelo transplante comunica-lo antes de realizada a cirurgia. Adota-se esta postura para evitar a comercialização de órgãos, que é proibida. A doação não pode ter qualquer valor pecuniário.

Quando se tratar do caso do art. 14 – ou seja, quando a pessoa já estiver morta – o **post mortem**, para que seja efetuada a retirada das partes aptas a serem transplantadas, **deverá haver a constatação da morte encefálica**.

O art. 14 consagra o **princípio do consenso afirmativo**, e de acordo com este princípio, cada pessoa deve **manifestar** sua vontade de ser um doador, com objetivos científicos ou terapêuticos, tendo o direito de a qualquer momento, cancelar sua doação.

Deste modo temos duas situações:

1. Se a pessoa **deixou expressa sua vontade** de ser doadora, esta deverá ser respeitada por seus familiares. Este é o conteúdo do enunciado 277 da IV Jornada de Direito Civil: “O art. 14 do CC, ao afirmar a validade da disposição gratuita do próprio corpo, com o objetivo científico ou altruístico, para depois da morte, determinou que a manifestação expressa do doador de órgãos em vida prevalece sobre a vontade dos familiares; portanto, a aplicação do art. 4º da Lei 9434/97 ficou restrita à hipótese de silêncio do potencial doador”.
2. Se a pessoa **não deixar de forma expressa sua vontade** de ser ou não doadora, vai ser aplicado o art. 4º da Lei 9434/97, o qual dispõe que a

decisão sobre a retirada de órgãos e tecidos caberá à família. Dependerá da autorização de qualquer parente maior, da linha reta ou colateral até o segundo grau, ou do cônjuge sobrevivente.

Ainda, se a pessoa falecida for **juridicamente incapaz** somente será possível a doação se houver anuência expressa de ambos os pais ou seu representante legal – art. 5º da Lei 9434/97.

E se a pessoa morta **não for identificada**, proibida está a remoção de órgãos e tecidos – art. 6º da Lei 9434/97.

Após a retirada dos órgãos e tecidos, o corpo deverá ser recomposto para ser entregue a seus familiares, este é o conteúdo do art. 8º da Lei 9434/97.

Com relação ao art. 13, temos ainda, outra resolução da IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276: *"O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil"*.

Esta cirurgia para a adequação do sexo realizada em transexuais se fundamenta legalmente no art. 5º, X da Constituição Federal. Neste artigo está incluso, dentre os direitos individuais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e por este motivo é utilizado como fundamentação legal para este tipo de procedimento cirúrgico, pois se mostra claro e sem dúvidas, o constrangimento infligido as pessoas que se identificam como sendo de um sexo e aparentam ser de outro.

Percebe-se que a **regra** é a preservação da integridade física e a **proibição do ato de disposição do próprio corpo** (visto ser um direito da personalidade), mas esta regra comporta exceções.

A proteção aos direitos da personalidade é a regra e as exceções estão devidamente enumeradas na lei.

Do Constrangimento a Tratamento Médico ou Intervenção Cirúrgica.

Possui a mesma filosofia dos artigos anteriores, porém traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.

Tendo em vista que todo procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

Constituição Federal art. 5º.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior¹⁹:

"A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao "risco que será criado ou agravado" pelo tratamento ou intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, nem o médico pode depender de autorização de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra."

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional de saúde "tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares". O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: **"É vedado ao médico: Art. 31 Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte".**

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

Proteção ao Nome

Cabe informar que o nome - CC arts. 16 a 19, também é um dos direitos de personalidade e está, portanto, protegido por lei.

¹⁹ Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele **compreendidos o prenome e o sobrenome**.

Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.

Art. 18. **Sem autorização, não se pode** usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Da Produção Intelectual e da Imagem das Pessoas.

O artigo 20 é muito importante para os direitos de personalidade, estando relacionado à **produção intelectual** e à **imagem das pessoas**:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

A produção intelectual e a imagem das pessoas são resguardadas por este artigo, pois constituem uma das principais projeções da personalidade e característica fundamental dos direitos ditos personalíssimos. O seu **uso indevido ou mau uso** produz casos de prejuízo e constrangimento. Porém, é preciso que se avalie cada caso em particular, para se constatar se de fato houve abuso na divulgação da imagem, pois nem sempre esta divulgação será indevida, poderá, por exemplo, fazer parte de uma matéria jornalística.

“Chatinho” este artigo 20? Vamos tentar esquematizá-lo:

Salvo se → 1. **Autorizadas**

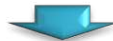
ou

→ 2. **Necessárias** → 2.1 a Administração da justiça

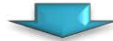
ou

→ 2.2 a Manutenção da ordem pública

A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa



Poderão ser proibidas mediante requerimento



Sem prejuízo da indenização que couber, **se lhe atingirem** a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, **ou se se destinarem** a fins comerciais

O mesmo art. 5º, X, já mencionado em aula, vem assegurar a inviolabilidade “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. E também o inciso V do mesmo artigo assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Além disso, o parágrafo único do artigo 20 do Código Civil diz:

Art. 20. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

A injúria contra o membro da família, mesmo estando morto, atinge a todos por igual. Neste caso também se avaliará se houve prejuízo indenizável, e o grau de legitimidade na medida de se constatar se estas pessoas apontadas no artigo eram mais ou menos íntimas da pessoa falecida.

Jurisprudência. O **enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil** inclui também o companheiro entre os autorizados a esta defesa: “O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, também compreende o companheiro”.



MPE-SC 2013/MPE-SC/Promotor de Justiça. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição

ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. O pseudônimo adotado pela pessoa para atividades lícitas, goza da proteção que se dá ao nome.

Comentário:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito correto.

Da Intimidade.

O artigo 21 encerra o capítulo sobre os direitos de personalidade dispondo sobre **a intimidade**:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Protege, desta forma, a intimidade, o direito do indivíduo que querendo seja deixado em paz, sem a importunação da curiosidade ou da indiscrição. Incluem-se neste ponto o direito ao sigilo de correspondência, telefônico, e também via internet. O direito ao sossego, ao silêncio, de não ser visto, observado ou ouvido em sua intimidade.



TRT 8 Região 2015/TRT - 8ª Região (PA e AP)/Juiz do Trabalho Substituto. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, de ofício, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Comentário:

*Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, **a requerimento do interessado**, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

Gabarito errado.



Atenção! Recentemente o **STF deu interpretação conforme a Constituição da República** aos **artigos 20 e 21 do Código Civil**, em

consonância com os direitos fundamentais à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas), isso, de acordo com:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspxidConteudo=293336>

Se você quer saber um pouco mais sobre o tema acesse o site do STF ou:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221675,61044Nao+e+necessaria+autorizacao+previa+para+publicacao+de+biografias>

O Texto está bem legal e acessível. ☺

Da Ausência

O item Ausência corresponde ao Capítulo III, do Título I (Das Pessoas Naturais), do Livro I (Das pessoas). Este assunto ao ser abordado em sua prova **não deve fugir muito do texto da lei**, uma vez que o seu estudo mais aprofundado exigiria conhecimento de direito de família e de direito das sucessões, pontos estes que não constam do seu edital.

Mas deixemos a conversa de lado e vamos ao estudo do assunto!

➤ Ausência (arts. 22 a 39)

O que vem a ser ausência? Ou melhor, quem é o ausente?

Primeiramente vamos relembrar a **morte presumida**, destacando sempre que ela pode ocorrer **com ou sem** decretação de ausência:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.** (Guarde bem esta expressão)

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição de ausência: "**Ausência** é um instituto legal que **visa proteger** os bens e negócios pertencentes a **alguém que desapareceu** do seu domicílio, **não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses**".

Ausente, segundo Caio Mário da Silva Pereira²⁰, "É aquele que desaparece de seu domicílio, sem que dele se tenha qualquer notícia".

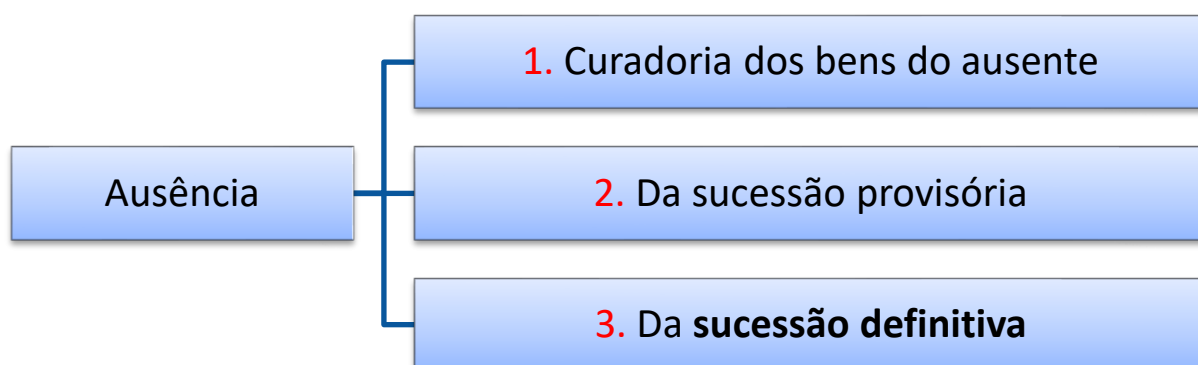
Ainda, segundo Maria Helena Diniz²¹, **ausentes** são as pessoas que se ausentaram ou se afastaram de seu domicílio regular sem deixar procurador ou representante legal, e do qual não se tenha notícias.

Agora, imagine você, o problema que seria se não houvesse nenhum regramento sobre este assunto. Como ficaria a situação dos bens e da própria família de desaparecidos? Estas pessoas precisam, dentro das possibilidades é claro, dar continuidade em suas vidas.

Observe, porém, que **não basta a simples não presença** para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento "incerteza jurídica" será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.

A partir deste evento – do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, que explicaremos detalhadamente no decorrer desta aula, são eles:



²⁰ Instituições de Direito Civil I, 25 ed.

²¹ Curso de Direito Civil Brasileiro 1, 28 ed.

Num primeiro momento, após o desaparecimento, temos a **declaração da ausência ou da curadoria dos bens do ausente**.

A declaração da ausência é um instrumento jurídico que tem por finalidade proteger os interesses daquele que se ausentou, por meio da **curadoria dos bens do ausente**. Portanto, tem por fim **proteger os bens** do ausente e não a pessoa.

O dispositivo autorizador desta declaração está no próprio art. 22 *in fine* "..., o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador**".

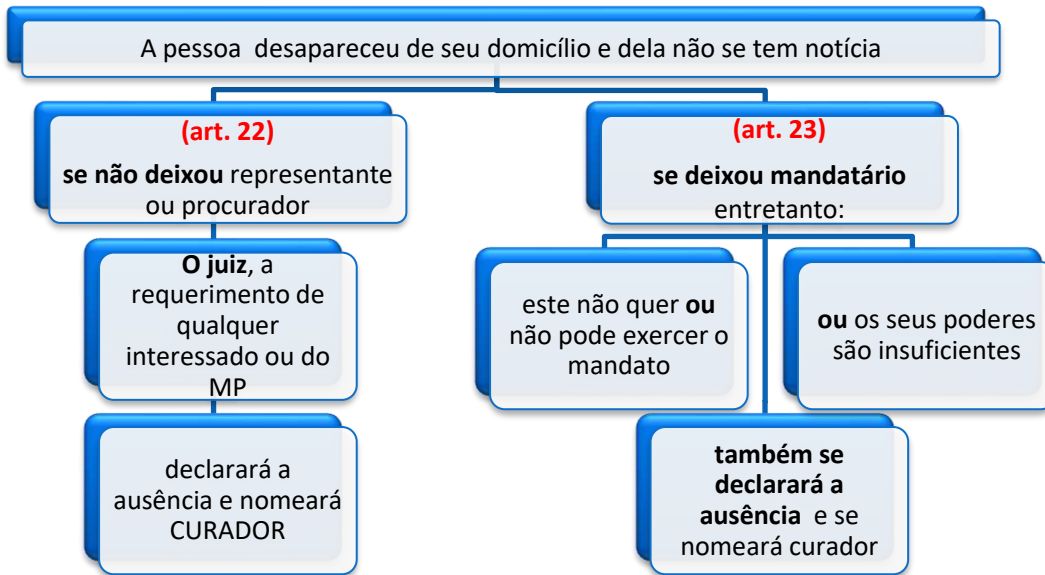
Ainda, de acordo com o art. 22 está habilitado para requerer a declaração da ausência **qualquer interessado** (citamos: o cônjuge, o companheiro²², o parente sucessível) **ou o Ministério Público**.

Assim, quando for comunicada a ausência de uma pessoa ao juiz, este ordenará que sejam **arrecadados todos os bens do ausente** e nomeará um curador para que administre estes bens. Ainda falando da nomeação do curador dispõe o art. 23:

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Da combinação destes dois artigos, podemos concluir que será nomeado curador sempre que tiver bens em abandono; que não se tenha notícias de seu dono, e que este dono não tenha deixado quem o represente ou deixando, esta pessoa não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou seus poderes não sejam suficientes para tal.

²² Apesar de não estar expresso no CC, a companheira (o), também tem legitimidade para requerer a decretação da ausência, e também para ser nomeada curadora (o), por força do art. 226, §3º da Constituição Federal.



E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz**, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

O art. 25 aponta **quem está autorizado a ser nomeado curador** pelo juiz:

Art. 25. O **cônjuge** do ausente²³, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes**, **nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

A **curadoria** dos bens da pessoa ausente **durará** por **um ano**, e dentro deste período de tempo o ausente será chamado, por meio de editais publicados de dois em dois meses, a reaparecer e reassumir a posse de seus bens, de acordo com art. 745 do Novo Código de Processo Civil. No caso do art. 23 – **quando o**

²³ Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: "No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)".

ausente deixa um representante, o período de duração da curadoria **será prolongado** para **três anos**. Este é o conteúdo do art. 26:

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, **poderão os interessados requerer** que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.



Veja que **cessará a curadoria** dos bens do ausente se: o próprio ausente retornar; se neste período se souber da morte do ausente; e pela abertura da sucessão provisória.

Assim, estando presentes os pressupostos do art. 26, passamos para um **segundo momento**, qual seja, a **abertura da sucessão provisória**.

Os **interessados**, de que fala o art. 26, na abertura da sucessão provisória estão relacionados no art. 27:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se **consideram interessados**:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

E continua o art. 28:

Art. 28. A **sentença** que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá **efeito cento e oitenta dias** depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º. Findo o prazo a que se refere o art. 26, e **não havendo interessados na sucessão provisória**, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

No caput há certa cautela ao se estabelecer um prazo de 180 dias para a sentença passar em julgado (produzir efeitos definitivos), mas findo esse prazo é aberta a sucessão.

Ainda, conforme o §1 acima, se terminar o prazo estipulado no art. 26 **(1 ano ou 3 anos)** e ninguém requerer a abertura da sucessão provisória, caberá ao Ministério Público fazê-lo.

Aberta a sucessão provisória, os **bens** serão **entregues aos herdeiros, porém** de forma provisória e condicional, uma vez que estes precisam prestar garantias. É o que diz o art. 30:

*Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, **darão garantias da restituição deles**, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.*

*§ 1º. Aquele que **tiver** direito à **posse** provisória, **mas não puder prestar a garantia** exigida neste artigo, **será excluído**, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.*

*§ 2º. **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.***

Portanto pelo que se desprende do §2, só se exigirá **garantia** para aqueles herdeiros que não sejam ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e o cônjuge, ou seja, se exigirá garantia para os **herdeiros chamados de colaterais** – que são os tios, os primos...

Para o caso do § 1º do art. 30 – para aquele que foi excluído por não poder prestar a garantia temos o art. 34:

*Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória **poderá, justificando falta de meios, requerer lhe** seja entregue **metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.***

Os herdeiros devem prestar esta garantia porque a sucessão é provisória, os bens ainda não são de sua propriedade, estes somente guardarão os bens para um possível retorno do ausente. Diz o art. 33:

*Art. 33. O **descendente, ascendente ou cônjuge** que for sucessor provisório do ausente, **fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem**; os **outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos**, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.*

*Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi **voluntária e injustificada**, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.*

Se durante a sucessão provisória o ausente aparecer ou provar-se a sua existência, temos o art. 36:

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.



"Nossa! Ficou difícil para entender toda essa confusão".

Vamos recapitular, então, para você entender bem o possível retorno do ausente.

Se o ausente retornar temos duas situações:

➔ Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

➔ Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

A **sucessão provisória cessará** pelo aparecimento do ausente ou **de outro modo** será convertida em **sucessão definitiva se**: houver certeza da morte do ausente; **dez anos** depois de passada em julgado a sentença de **abertura da sucessão provisória ou se** o **ausente** contar com **oitenta anos** de idade e já tiverem passado **cinco anos das últimas notícias suas**.

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.

Com a abertura da sucessão definitiva, os herdeiros adquirem o domínio sobre os bens, deixando assim, de ser provisórios. **A abertura da sucessão definitiva caracteriza a morte presumida com decretação de ausência**. Porém, ainda há um cuidado que se deve ter quanto a um possível retorno do ausente (agora com morte presumida) mesmo depois da abertura da sucessão definitiva e isto está regrado no art. 39, que nos diz:

Art. 39. *Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que*

os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Conforme o § único do art. 39, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva os bens se incorporam ao patrimônio público.

Uma última observação! Com a abertura da sucessão definitiva, **extingue-se o vínculo conjugal**, de acordo com o art. 1.571, § 1º do CC. *"A sociedade conjugal termina: § 1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente".*



CESPE 2015/ TCU/Procurador do Ministério Público. É possível hipotecar imóvel de ausente com o fim específico de lhe evitar a ruína, hipótese em que será necessária ordem judicial.

Comentário:

CC: Art. 31. *Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.*

Gabarito correto.



CESPE 2013/DPE-DF/Defensor Público. Aqueles que, independentemente da existência de grau de parentesco, tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte possuem legitimidade, como interessados, em requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Comentário:

CC: Art. 22. *Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Gabarito correto.



CESPE 2013/TJ-PI/Titular de Serviços de Notas e de Registros.

Declarada a ausência de pessoa casada que tenha desaparecido de seu domicílio sem deixar vestígio e que não tenha deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o vínculo conjugal estará dissolvido mesmo antes do trânsito em julgado da sentença da sucessão definitiva.

Comentário:

O vínculo conjugal estará dissolvido, uma vez autorizada à abertura da sucessão definitiva.

CC: Art. 1.571, § 1º. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

Art. 6º. A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Gabarito correto.



IBFC 2017/EBSERH/Advogado (HUGG-UNIRIO). Em falta do cônjuge,

a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

Comentário:

CC: Art. 25, § 1º. Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

Gabarito correto.



CONSULPLAN 2016/TJ-MG/ Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento.

Quanto à AUSÊNCIA, é INCORRETO afirmar:

- a) Segundo o Código Civil, será nomeado curador do ausente o cônjuge ou o companheiro, por interpretação analógica e sistemática, os pais, ou os descendentes, nesta ordem.
- b) A declaração de ausência será facultada por processo judicial ou por escritura pública. Por instrumento público, os requisitos, são: a) a inexistência de filhos menores ou incapazes; b) a observância do prazo de três anos de ausência; c) assistência de advogado, e o ato notarial levado a registro no Cartório de Registro Cíveis das Pessoas Naturais.
- c) Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.
- d) Pode-se requerer a sucessão definitiva, provando-se que o Ausente conta com 80 anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

CC: Art. 25. *O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.*

§ 1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

Enunciado 97 da I Jornada de Direito Civil do CJF: No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheiro, como, por exemplo, na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do Código Civil).

A alternativa “b” está errada.

A declaração de ausência será por processo judicial, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, o juiz declarará a ausência e nomear-lhe-á curador, se o ausente não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens.

CC: Art. 22. *Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

A alternativa “c” está correta.

CC: Art. 30. *Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.*

A alternativa “d” está correta.

CC: Art. 38. *Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.*

Gabarito letra B.



INSTITUTO AOCB 2015/EBSERH/Advogado. A abertura da sucessão provisória pode ser requerida após um ano da arrecadação dos bens do ausente que não deixou representante ou curador.

Comentário:

CC: Art. 26. Decorrido **um ano** da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Gabarito correto.



INSTITUTO AOCB 2015/EBSERH/Advogado. Caso o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva regresse este haverá só os bens existentes no estado em que o acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Comentário:

CC: Art. 39. Regressando **o ausente** nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Gabarito correto.



IESES 2015/ TRE-MA/Analista Judiciário – Judiciária. A declaração de ausência poderá ser requerida com o desaparecimento de uma pessoa, sem deixar representante ou procurador.

Comentário:

CC: Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, **se não houver deixado representante ou procurador** a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Gabarito correto.



IESES 2015/ TRE-MA/Analista Judiciário – Judiciária. A sucessão provisória poderá ser requerida pelos interessados após o transcurso do prazo de um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou após três anos, caso tenha deixado procurador ou representante.

Comentário:

CC: Art. 26. Decorrido **um ano** da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando **três anos**, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Gabarito correto.



FCC 2013/TJ-PE/Titular de Serviços de Notas e de Registros. Pode-se requerer a sucessão definitiva se houve prova de que o ausente conta oitenta anos de idade e que de cinco anos datam as últimas notícias dele.

Comentário:

CC: Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

Gabarito correto.

Considerações Finais

Terminamos aqui uma aula inicial, com muitos conceitos e de fundamental importância, pois todo concurso que exige conhecimentos de direito civil com certeza abordará algo sobre pessoas naturais.

Até lá! E não se esqueça de praticar, resolvendo as questões das próximas páginas.

OBS: Mesmo que você encontre questões, sobre os arts. 3º e 4º, desatualizadas, em função da Lei nº 13.146, vale a pena dar uma olhadinha, pois, assim, você entende como as bancas costumam pedir este tipo de assunto.

Caso você fique com dúvidas a respeito de algo, **apresentado ou não na aula**, não hesite em entrar em contato conosco.

Aline Baptista Santiago.

Resumo da Matéria

➔ Pessoa Natural

A **personalidade** da **Pessoa Natural** **começa** do **nascimento com vida**, ou seja, mesmo o recém-nascido, embora não possa exercer pessoalmente os atos da vida civil, já é sujeito de direitos e obrigações (tem **capacidade de direito ou de gozo – inerente a todo ser humano**).

Capacidade e incapacidade:

Capacidade **é diferente de** legitimação (relacionada à “competência legal”).

O instituto da **incapacidade** visa proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. A proteção jurídica dos incapazes realiza-se por meio da **representação ou assistência**.

Observe que a **senilidade (idade avançada)**, **por si só, não é causa de** restrição da capacidade de fato, porque não pode ser considerada equivalente a um estado psicopático. A capacidade de fato está relacionada ao discernimento para praticar atos negociais. Em relação à idade, **a incapacidade cessa** ¹quando o menor completar 18 anos ou, ²quando for emancipado.

O **pródigo** é relativamente incapaz, estando privado, sem assistência de curador, da prática de atos que possam comprometer seu **patrimônio**.

Absolutamente incapazes	➔	são Representados	➔	a falta causa Nulidade
Relativamente capazes	➔	são Assistidos	➔	a falta causa Anulabilidade

A **emancipação** pode ser **Voluntária**, quando se dá por concessão de dos pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

Fim da existência da pessoa natural:

A morte a morte pode ser **real ou presumida** (esta podendo ser **com ou sem** decretação da ausência).

Comoriência: dois ou mais indivíduos falecem na mesma ocasião não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro.

Dos direitos da personalidade:

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Não são características absolutas. IMPORTANTE: observar que existe uma **disponibilidade relativa** em relação aos direitos da personalidade.



Segundo entendimento do STJ, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Correto.

Este é o enunciado da **JORNADA I STJ 4**. Mas lembre-se que, **em regra**, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Os direitos da personalidade destinam-se a resguardar a dignidade humana, mediante sanções, que devem ser suscitadas pelo ofendido.

Art. 13. **Salvo por exigência médica**, é defeso (ou seja, é proibido) o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo **será admitido para fins de transplante**, na forma estabelecida em **lei especial**.

Art. 15. **Ninguém pode ser constrangido a submeter-se**, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.



Para depois da morte, é possível, em determinadas situações, a disposição gratuita do próprio corpo. Sendo que este ato poderá ser livremente revogado a qualquer tempo.

Correto.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. **O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.**

Os direitos da personalidade caracterizam-se pela extrapatrimonialidade e a eles atribuem-se, entre outras características, a oponibilidade erga omnes, a

vitaliciedade e a relativa disponibilidade. Diz-se, portanto, que a personalidade goza de relativa disponibilidade porque alguns dos direitos da personalidade não admitem qualquer limitação, apesar de, em alguns casos, não haver óbice legal à limitação voluntária.

➤ **O nome:**

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, **nele compreendidos** o prenome e o sobrenome.

O **pseudônimo** adotado para atividades **lícitas** goza da proteção que se dá ao nome. (art.19)



Paulo Borba da Silva e Bragança não pode utilizar, sem autorização, o nome de José da Silva Santos em propaganda comercial.

Correto.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

➤ **Domicílio:**



O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Para a pessoa natural que não tenha residência habitual, ter-se-á por seu domicílio o lugar em que for encontrada.

Correto.

CC art. 70 e art. 73.

O Código Civil de 2002 **admite a pluralidade domiciliar**

FCC 2012/TRT 6ª/Analista: “Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á seu domicílio qualquer daquelas residências”.

Domicílio Necessário:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do **incapaz** é o do seu representante ou assistente; o do **servidor público**, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do **militar**, onde servir, **e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica**, a sede do comando a

que se encontrar imediatamente subordinado; o do **marítimo**, onde o navio estiver matriculado; e o do **preso**, o lugar em que cumprir a sentença.

O **agente diplomático** do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, **sem indicar seu domicílio** no País, poderá ser demandado no Distrito Federal **ou** no último ponto do território nacional **onde o** teve. (ou seja, onde teve seu último domicílio).

**FCC 2016/ SEGEF-MA/Auditor Fiscal da Receita Estadual -**

Administração Tributária. O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

- a) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde
- b) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- c) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.
- d) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.
- e) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Comentário:

A alternativa "b" está correta.

Art. 2º. A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.**

É importante você observar que **a personalidade, qualidade** de quem é **sujeito de direitos**, é adquirida no exato momento do **nascimento com vida**²⁴ e se encerra com a morte da pessoa. Quem é pessoa tem personalidade jurídica.

²⁴ Quando acontece de a criança nascer morta (**natimorto**), não adquirindo assim a personalidade civil (qualidade de quem é sujeito de direito), ela **não terá** uma **certidão de nascimento, será registrada** em um **livro auxiliar**; se a criança nascer viva e depois vier a falecer, mesmo que seja por segundos, esta criança terá uma certidão de nascimento, pois adquiriu a personalidade civil (nasceu com vida) e posteriormente uma certidão de óbito.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.

Atos **praticados diretamente** por **absolutamente incapaz** **são nulos**, pois estes deveriam ser representados.

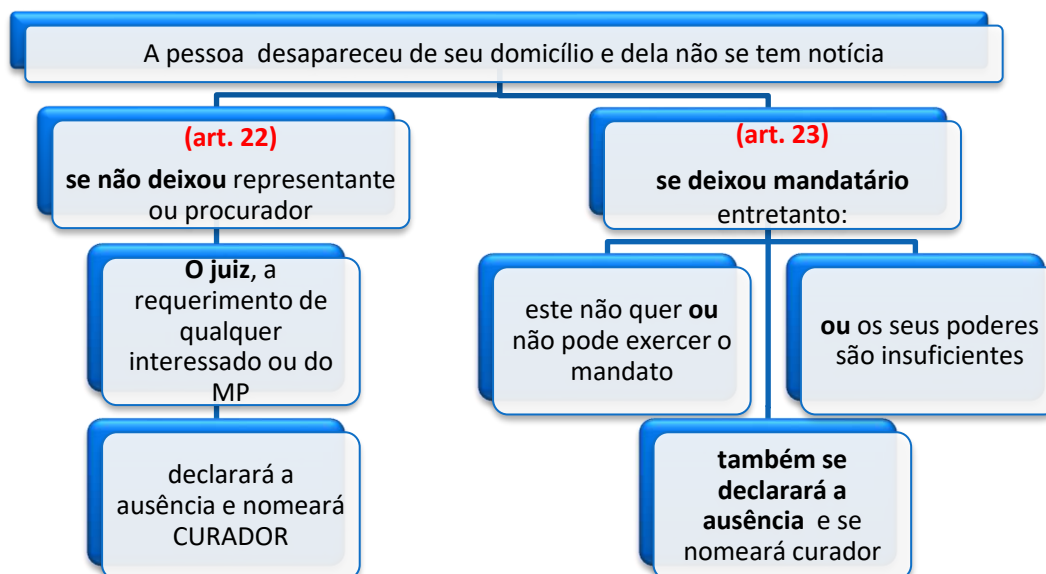
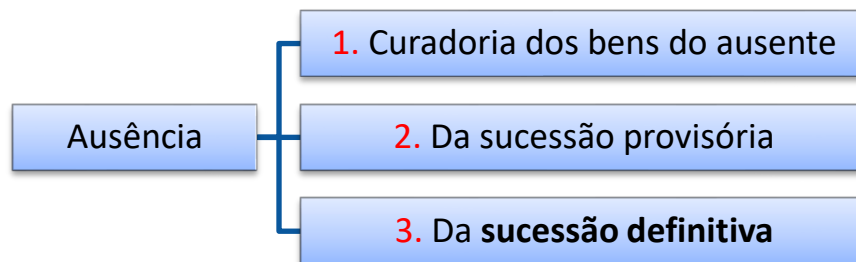
Gabarito letra B.

Ausência

Não basta a simples não presença para configurar a ausência. É necessária a falta de notícia do ausente, de modo que haja **dúvidas quanto a sua existência** bem como a **declaração judicial desse estado**. O elemento “incerteza jurídica” será complementado pela sentença do juiz. Deste modo, temos o art. 22 do CC:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.

A partir do desaparecimento da pessoa, teremos **três momentos ou fases**, são eles:



E assim continua o art. 24:

Art. 24. **O juiz**, que nomear o curador, **fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme** as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

O art. 25 aponta **quem está autorizado a ser nomeado curador** pelo juiz.

Art. 25. O **cônjuge** do ausente²⁵, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Se o ausente retornar temos duas situações:

✚ Se ficar comprovado que sua ausência se deu de **forma voluntária e injustificada** – art. 33, § único, perderá ele sua parte nos frutos e rendimentos arrecadados dos bens;

✚ Se ficar comprovado que sua ausência ocorreu **involuntariamente e se puder justificá-la** – art. 36, o ausente, que agora retornou, tem direito a seus bens (cessarão para logo as vantagens dos sucessores que estavam com a posse provisória).

E, deste modo, passamos para um **terceiro e último momento** – a abertura da **sucessão definitiva**. Vejamos o que dizem os arts. 37 e 38:

Art. 37. **Dez anos** depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco** datam as últimas notícias dele.



CESPE 2014/TJ - DF/Titular de Serviços de Notas e de Registros. A curatela do ausente poderá ser deferida a requerimento de qualquer interessado ou do MP, sendo o legítimo curador o cônjuge do ausente, desde que não esteja

²⁵ Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: "No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)".

separado judicialmente ou de fato por mais de dois anos antes da declaração de ausência, direito que se estende ao companheiro.

Comentário:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio **sem dela haver notícia**, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, **o juiz**, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, **declarará a ausência**, e nomear-lhe-á curador.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Art. 25. O **cônjuge** do ausente²⁶, **sempre que não** esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de 2(dois) anos antes da declaração da ausência, será o seu **legítimo curador**.

§1º. **Em falta do cônjuge**, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes**, **nesta ordem**, não havendo impedimentos que os iniba de exercer o cargo.

§2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Gabarito correto.

Questões da FGV/VUNESP/FCC/CESPE

Como solicitado nos cursos anteriores que ministramos, apresentaremos uma lista das questões com gabarito e ao final colocaremos as questões com alguns comentários, desta forma facilitamos para aqueles que estudam diretamente pelo computador, mas também ajudamos quem irá estudar pelas aulas impressas.



²⁶ Neste sentido o **enunciado 97 da 1ª Jornada de Direito Civil** realizada pelo Conselho da Justiça Federal: "No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheirismo, como por exemplo na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do CC)".

Lista de Questões

1. FGV 2016/CODEBA/Analista Portuário – Advogado. Em 2012, Fernando celebrou pacto com a instituição Z visando dispor gratuitamente de seu corpo para pesquisas científicas após a morte. Dois anos depois, Fernando revogou o ato de disposição de seu corpo comunicando a instituição Z por meio de um correio eletrônico. Duas semanas depois Fernando veio a falecer. A instituição Z intentou ação judicial pleiteando o corpo de Fernando, alegando que o ato de disposição de corpo é irrevogável.

Nos termos do Código Civil, assinale a opção que apresenta a solução jurídica adequada ao caso concreto.

- a) O ato de disposição do próprio corpo é revogável a qualquer tempo, razão pela qual a conduta de Fernando foi conforme o direito.
- b) Fernando não poderia ter revogado tal disposição, pois o ato de disposição do próprio corpo é irrevogável.
- c) A revogação poderia ocorrer, desde que houvesse aquiescência da Instituição Z.
- d) A revogação é válida, contudo, por expressa disposição legal, só produz efeitos seis meses após o ato pela qual se perfez.
- e) A revogação é inválida, pois não obedece à forma pública que deve revestir tal ato jurídico.

2. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador.

Rosa, famosa atriz, faleceu deixando três filhas. Após sua morte, a mídia realizou diversos programas sobre a sua vida e, sobretudo, sobre seus enlances amorosos. Todos os atos foram praticados sem autorização das filhas. Rosa, enquanto viva, sempre foi enfática em resguardar sua vida privada das investidas da mídia, inclusive demandando por reparações em razão da violação da sua intimidade. Diante do caso narrado, verifica-se:

- a) A possibilidade de as filhas demandarem por reparação a fim de resguardar a memória de sua mãe;
- b) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são extintos com a morte;
- c) A possibilidade de as filhas demandarem, por representação, embora a mãe haja morrido, para tutela da intimidade da genitora;
- d) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são intransferíveis;
- e) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação pela ofensa à memória da vida íntima de sua mãe.

3. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Administrativo. Bianca, ao ser informada sobre seu estado de saúde e sobre a necessidade imediata de internação para a retirada integral de uma de suas mamas, recusa-se a seguir as recomendações médicas e volta para casa. A situação narrada está mais proximamente relacionada ao direito:

- a) À imagem e à proteção da integridade da sua imagem corporal;
- b) À honra e à proteção da sua integridade e reputação social;
- c) À liberdade de expressão e à proteção do seu livre pensar;
- d) Ao corpo e à recusa às intervenções que impliquem risco à vida;
- e) À privacidade e à proteção e preservação das partes íntimas do seu corpo.

4. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Judicial. Carolina, com dezesseis anos de idade, comprou um ingresso para um show de rock destinado ao público da faixa etária acima dos dezoito anos. Ao ser perguntada sobre sua idade, ela declarou ser maior. Ao saber da situação, os pais de Carolina impediram que ela fosse ao show. Sobre a situação descrita, é correto concluir que:

- a) A sociedade empresária que vendeu o ingresso para Carolina deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa;
- b) Trata-se de ato nulo, pois praticado por agente absolutamente incapaz sem a respectiva representação, obrigando a restituição do valor recebido pelo ingresso;
- c) A sociedade empresária só não seria obrigada a restituir o valor pago pelo ingresso, se provado que o pagamento reverteu em favor de Carolina;
- d) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor do ingresso, pois sofreu simulação quanto a quem contratou, subsistindo o negócio dissimulado;
- e) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor, pois no ato de declaração quanto a sua idade, Carolina declarou-se maior.

5. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Judicial. Renata deu à luz sua filha Mariza, que, em razão de má formação na gestação, sobreviveu por algumas horas e veio a falecer pouco depois do parto. Sobre os fatos narrados, verifica-se que, com o nascimento:

- a) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, titularizou direitos e, ao morrer, seus genitores a sucederão nos eventuais interesses;
- b) Inviável, Mariza é considerada natimorta, portanto, não adquiriu personalidade, nem titularizou direitos;
- c) Com vida, Mariza adquiriu capacidade de direito, mas não titularizou direitos subjetivos e, ao morrer, não haveria potencial sucessão;
- d) Inviável, Mariza é considerada natimorta, embora lhe seja conferida personalidade e capacidade de direito;
- e) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, mas, em razão da inviabilidade, não adquiriu capacidade de direito.

6. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Judicial. Lívia e Leonardo são os pais de Luís, de 16 anos. Como presente de aniversário, os pais lhe deram uma viagem ao exterior. Entretanto, em razão da idade, certos atos jurídicos não poderiam ser praticados validamente pelo menino sem a assistência de um ou

ambos os genitores. Para solucionar juridicamente a situação, apresenta-se como adequado buscar:

- a) Transferir a representação legal para algum acompanhante;
- b) Uma emancipação consensual através de instrumento público;
- c) Uma decisão judicial que constitua a emancipação do menor;
- d) Uma homologação judicial de acordo entre os genitores quanto à emancipação do menor;
- e) A constituição de um tutor apto a assistir o menor nos atos jurídicos necessários.

7. FGV 2015/Prefeitura de Niterói – RJ/Fiscal de Tributos. Petrônio, com quarenta e oito anos de idade, em decorrência de sua convicção quanto a pertencer ao gênero feminino, especialmente por sua preferência sexual, modo de se vestir e de se portar no meio social em que vive, submeteu-se à cirurgia de transgenitalização. Considerando o êxito da cirurgia, Petrônio ajuizou ação pleiteando alteração do seu registro civil quanto ao sexo e ao nome, para que conste o prenome Patrícia e o sexo feminino. É correto afirmar que o pedido de Petrônio deve ser:

- a) Indeferido, já que tais registros são absolutamente imutáveis na sistemática do direito brasileiro;
- b) Deferido, já que é de livre escolha das pessoas a identificação sexual e o nome que deve constar do registro civil;
- c) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança vinte e cinco anos de idade;
- d) Deferido, já que, embora imutável a princípio o registro civil quanto a esses aspectos, as circunstâncias ensejam uma proteção à dignidade da pessoa humana, viabilizando o resguardo desse direito da personalidade;
- e) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança trinta e cinco anos de idade.

8. FGV 2015/Prefeitura de Paulínia – SP/Guarda Municipal. Sobre o regime jurídico das incapacidades atualmente vigente no Direito Civil, é correto afirmar que:

- a) A pessoa natural considerada absolutamente incapaz não poderá praticar atos jurídicos da vida civil;
- b) O pródigo poderá praticar pessoalmente atos jurídicos válidos que não impliquem a redução do seu patrimônio;
- c) A pessoa natural, considerada relativamente incapaz, terá declarada a nulidade dos atos que praticar sem representação;
- d) O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a anulabilidade dos seus atos;

- e) O maior de dezesseis e menor de dezoito anos, que agir sem assistência, poderá sofrer a nulidade dos seus atos.

9. FGV 2015/Prefeitura de Paulínia – SP/Guarda Municipal. Carla, de quatorze anos, acaba de colar grau no curso de ensino superior em Ciência da Computação. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que:

- a) Embora não se tenha extinguido a menoridade, Carla é considerada capaz civilmente;
- b) Embora absolutamente incapaz, Carla é considerada maior;
- c) Embora relativamente incapaz, Carla é considerada maior;
- d) A colação de grau em curso de nível superior não altera a situação de incapacidade civil do menor;
- e) Apenas a maioridade faz cessar a incapacidade e habilita o agente para os atos da vida civil.

10. FGV 2015/TJ-RO/Técnico Judiciário. Maria, com 15 (quinze) anos de idade, procura a Defensoria Pública e ajuíza ação de revisão de alimentos, a fim de majorar o valor da pensão que recebe de seu pai, alegando que iniciou a fase de preparação para o vestibular e, por isso, suas despesas aumentaram. Submetido o seu pedido ao juiz, foi determinado que providenciasse a regularização de sua representação processual, porque era necessária a presença de seu responsável legal. O motivo da ordem judicial é:

- a) Maria, menor púbere, deve ser assistida por seu representante legal na prática dos atos da vida civil;
- b) A personalidade civil começa aos 18 (dezoito) anos e, por isso, os menores precisam da assistência de seus representantes legais para praticar atos da vida civil;
- c) Os direitos da personalidade só contemplam os absolutamente capazes;
- d) Os menores impúberes só podem exercer os atos da vida civil representados por seus representantes legais;
- e) Os menores impúberes só podem exercer pessoalmente os atos da vida civil quando comprovarem possuir o necessário discernimento para a prática desses atos.

11. FGV 2015/DPE-RO/Analista da Defensoria Pública - Analista Jurídico.

Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais. É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

- a) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro;
- b) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade;
- c) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação;

- d) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade;
- e) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

12. FGV 2015/DPE-RO/Analista da Defensoria Pública - Analista Jurídico.

Após o falecimento de Ambrósio, diversas declarações difamatórias e caluniosas foram feitas em relação a ele, inclusive com publicação em periódico de grande circulação. Considerando que Ambrósio deixou esposa, dois filhos e um irmão, é correto afirmar que:

- a) Não é viável o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- b) Apenas o cônjuge sobrevivente tem legitimação para ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- c) Apenas os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- d) Apenas o cônjuge sobrevivente e os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- e) O cônjuge sobrevivente, os filhos e o irmão têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa.

13. FGV 2015/TJ-SC/Psicólogo. Joana, com dezesseis anos de idade, obtém o consentimento de seus pais e se casa, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Vinicius. Um ano após o casamento, o casal se divorcia. Decidida a vender o imóvel recebido de seus pais por doação antes do casamento, Joana tem o registro da venda do imóvel obstado, ao argumento de que, sendo menor de dezoito anos, somente pode praticar os atos da vida civil devidamente assistida por seus responsáveis legais. Considerando a situação trazida no problema, é correto afirmar que:

- a) Os menores de dezesseis anos são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los;
- b) A incapacidade para os menores cessa pelo casamento;
- c) A incapacidade para os menores cessa aos dezoito anos completos, pela emancipação, pelo exercício de emprego público e pela colação de grau em curso de ensino superior;
- d) A alienação de imóveis envolvendo menores de dezoito anos depende de assistência dos representantes legais, ainda que o menor já tenha contraído matrimônio;
- e) A menoridade cessa aos 21 anos de idade, idade em que é permitida a prática pessoal de todos os atos da vida civil.

14. FGV 2014/SEFAZ- MT/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

Os direitos da personalidade foram disciplinados no Código Civil de 2002 de forma não taxativa. Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

I. Numa situação hipotética, é possível uma ex-noiva ingressar, a qualquer momento, com ação de ressarcimento por danos morais contra seu ex-noivo, que desistiu de casar no momento da cerimônia religiosa, diante dos convidados que lotaram a igreja no dia 25 de janeiro de 2004.

II. Os dispositivos legais destinados à proteção dos direitos da personalidade aplicam-se integralmente às pessoas jurídicas de direito privado, desde que não tenham qualquer finalidade lucrativa, enquanto às demais pessoas jurídicas só se confere proteção para lesão a direitos patrimoniais.

III. Júlia, apresentadora de programa infantil, poderá recorrer ao Poder Judiciário para impedir que um jornal de grande circulação publique matéria contendo fotos íntimas que foram divulgadas sem a sua autorização. Caso não tome providências para impedir a notícia, Júlia poderá pleitear indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da publicação.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

15. FGV 2014/PGM – Niterói/Procurador do Município, 3ª Categoria (P3).

Juliana Moraes, dezesseis anos, casou-se com Pedro Ramos, plenamente capaz, estando grávida de sua primeira filha, a quem decidiu chamar de Mila. No quinto mês de gestação, Juliana se divorciou de Pedro e, em seguida, decidiu doar para Mila, por meio de escritura pública devidamente registrada, um dos imóveis de sua propriedade. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) Cessada a emancipação de Juliana, será anulável a doação do imóvel feita após o divórcio se Juliana não tiver sido assistida na celebração do negócio jurídico.
- b) A doação será válida, mas, de acordo com a teoria natalista da personalidade civil, Mila não será titular dos direitos referentes ao imóvel até o seu nascimento com vida.
- c) A doação feita por Juliana é válida se assistida por seu representante legal, e, de acordo com a teoria da personalidade condicional, o bem imóvel já é protegido como parte incorporada ao patrimônio de Mila
- d) Segundo a teoria natalista, Mila é titular do direito de propriedade do imóvel, cujo uso, gozo e fruição ficam suspensos até o seu nascimento com vida.
- e) Para a teoria concepcionista, a doação é válida e eficaz, desde que Juliana tenha sido assistida no momento da celebração do negócio jurídico.

16. FGV 2014/Prefeitura de Florianópolis – SC/Fiscal de Serviços Públicos (Desatualizada). De acordo com o Código Civil, são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- a) Os menores de dezesseis anos;
- b) Os que, por enfermidade, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- c) Os que, por deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- d) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- e) Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

17. FGV 2014/Prefeitura de Recife – PE/Auditor do Tesouro Municipal. O Código Civil pátrio estabelece que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. No entanto, é possível que a incapacidade cesse antes dos 18 anos, elencando o Código Civil as situações em que isso pode ocorrer. Assinale a opção que apresenta uma situação que não é elencada pelo Código Civil como autorizadora de tal situação.

- a) Casamento.
- b) Colação de grau em curso superior.
- c) Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- d) Concessão dos pais ou de um deles, na falta de outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.
- e) Exercício de emprego público efetivo.

18. FGV 2014/Prefeitura de Osasco – SP/Guarda Civil Municipal. A personalidade civil da pessoa física começa:

- a) Do nascimento com vida;
- b) Do registro civil;
- c) Do casamento;
- d) Aos cinco anos de idade;
- e) Aos dezoito anos de idade

19. FGV 2014/Prefeitura de Osasco – SP/Guarda Civil Municipal. São absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil

- a) Os maiores de dezesseis anos de idade e menores de dezoito;
- b) Os ébrios habituais que tenham o discernimento reduzido;
- c) Os maiores de vinte e um anos de idade;
- d) Os menores de dezesseis anos de idade;

e) Os viciados em tóxicos que tenham o discernimento reduzido.

20. FGV 2014/SUSAM/Advogado. José firmou contrato com a empresa de prestação de serviços assistenciais médicos por recomendação de amigos. Em determinado momento recorreu à internação hospitalar por força de emergência constatada por médico. Ao ser consultada sobre a cobertura das despesas, a empresa aduziu que, naquele caso, por força de cláusula contratual restritiva, não seria possível o pagamento das despesas realizadas. Nesse caso, consoante à melhor interpretação, estaria violado o direito

- a) Ao contrato.
- b) À vida.
- c) À liberdade.
- d) À segurança.
- e) À igualdade.

21. FGV 2013/TJ-AM/Assistente Técnico Judiciário. Considerando a disciplina dos direitos da personalidade, analise as afirmativas a seguir.

I. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

II. O ato de disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, pode ser revogado a qualquer tempo.

III. Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

22. FGV 2013/MPE-MS/Analista – Direito. Com relação ao nome civil, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O prenome é modificável em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.
- b) O nome civil é considerado direito da personalidade e é matéria de ordem pública.
- c) O prenome será necessariamente composto, no caso de gêmeos, com idêntico prenome.
- d) O nome civil da pessoa natural é composto pelo prenome e pelo sobrenome, podendo ainda possuir um agnome.
- e) O sobrenome só pode ser modificado em decorrência de casamento ou divórcio.

23. FGV 2013/TJ – AM/Analista Judiciário. Jonatas reside em Salvador. Para se preparar para um concurso público, ele passou a residir na cidade de São Paulo, junto com seu pai. Ele fez a própria mudança de carro com o pai, parando na cidade de Vitória para pernoitar em um hotel na estrada.

Ao chegar a São Paulo, se dedicava, durante a semana, aos estudos e frequentava nos finais de semana, de vez em quando, as praias do Guarujá, pernoitando por lá.

Aos dezoito anos é aprovado em concurso público para a prefeitura de Santos.

Considerando o contexto fático descrito, assinale a afirmativa correta.

- a) Jonatas, após a aprovação no concurso público, deve ser considerado domiciliado na cidade de Santos.
- b) Jonatas tem pluralidade de domicílios, devendo ser considerado domiciliado em Salvador, São Paulo, Santos e Guarujá.
- c) Jonatas esteve domiciliado na cidade de Vitória durante o período em que lá permaneceu.
- d) Jonatas está domiciliado na cidade de São Paulo.
- e) Jonatas não tem domicílio certo.

24. FGV 2013/MPE – MS/Analista. Felipe reside e é proprietário de uma casa em Salvador. Ele recebeu uma proposta de trabalho irrecusável e decidiu se mudar para Campo Grande-MS, onde residirá e trabalhará em Dourados, cidade próxima de Campo Grande, deixando a casa de Salvador fechada.

Após despachar todos os seus pertences para Campo Grande-MS, ele resolveu fazer o trajeto de Salvador até Campo Grande-MS de carro, pernoitando em Brasília.

Chegando a Campo Grande-MS, só teve uma semana para arrumar a casa nova, pois já começou a trabalhar em Dourados como advogado.

Considerando o contexto fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Felipe mudou de morada ao se transferir para o Campo Grande-MS.
- b) Felipe está domiciliado em Brasília, pois pernoitou nesta cidade.
- c) Felipe não tem domicílio profissional em Dourados, apesar de trabalhar nesta cidade.
- d) Felipe ainda está domiciliado em Salvador, pois possui um imóvel nesta cidade.
- e) Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

25. FGV 2013/AL – MT/Procurador. O Código Civil estabelece as regras acerca da fixação dos domicílios tanto das pessoas naturais como das jurídicas, sendo tal fixação de suma importância para diversos ramos do Direito. Dentre as

questões envolvendo o domicílio, algumas pessoas possuem o chamado domicílio necessário.

Assinale a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário.

- a) A pessoa natural tem domicílio necessário no local onde fixa a sua residência com ânimo definitivo.
- b) A pessoa jurídica possui domicílio necessário no lugar onde funcionar a sua respectiva diretoria e administração.
- c) O servidor público possui domicílio necessário no lugar em que exercer, permanentemente, suas funções.
- d) O domicílio necessário do preso será fixado no lugar onde for efetivada a prisão de natureza cautelar.
- e) O domicílio necessário dos Estados e Territórios serão as respectivas capitais.

26. FGV 2011/PC-RJ/Perito Legista. De acordo com o novo Código Civil, a idade mínima para casar é:

- a) De 16 anos para a moça e de 18 anos para o rapaz.
- b) De 16 anos para ambos os sexos.
- c) De 15 anos para ambos os sexos.
- d) De 18 anos para ambos os sexos.
- e) De 18 anos para a moça e de 21 anos para o rapaz.

27. FGV 2008/TJ-AP/Juiz. O Código Civil, no âmbito dos direitos da personalidade, no que concerne às circunstâncias de transgenitalização:

- a) Permite.
- b) Proíbe.
- c) Estimula.
- d) Impõe.
- e) Vilipendia.

28. FGV 2016/OAB/Exame de Ordem Unificado - XX - Primeira Fase.

Pedro, em dezembro de 2011, aos 16 anos, se formou no ensino médio. Em agosto de 2012, ainda com 16 anos, começou estágio voluntário em uma companhia local. Em janeiro de 2013, já com 17 anos, foi morar com sua namorada. Em julho de 2013, ainda com 17 anos, após ter sido aprovado e nomeado em um concurso público, Pedro entrou em exercício no respectivo emprego público. Tendo por base o disposto no Código Civil, assinale a opção que indica a data em que cessou a incapacidade de Pedro.

- a) Dezembro de 2011.
- b) Agosto de 2012.
- c) Janeiro de 2013.
- d) Julho de 2013.

29. FGV 2015/OAB/Exame de Ordem Unificado - XVI - Primeira Fase. Os tutores de José consideram que o rapaz, aos 16 anos, tem maturidade e discernimento necessários para praticar os atos da vida civil. Por isso, decidem conferir ao rapaz a sua emancipação. Consultam, para tanto, um advogado, que lhes aconselha corretamente no seguinte sentido:

- a) José poderá ser emancipado em procedimento judicial, com a oitiva do tutor sobre as condições do tutelado.
- b) José poderá ser emancipado via instrumento público, sendo desnecessária a homologação judicial.
- c) José poderá ser emancipado via instrumento público ou particular, sendo necessário procedimento judicial.
- d) José poderá ser emancipado por instrumento público, com averbação no registro de pessoas naturais.

30. FGV 2013/OAB/Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase.

José, brasileiro, casado no regime da separação absoluta de bens, professor universitário e plenamente capaz para os atos da vida civil, desapareceu de seu domicílio, estando em local incerto e não sabido, não havendo indícios ou notícias das razões de seu desaparecimento, não existindo, também, outorga de poderes a nenhum mandatário, nem feita de testamento. Vera (esposa) e Cássia (filha de José e Vera, maior e capaz) pretendem a declaração de sua morte presumida, ajuizando ação pertinente, diante do juízo competente. De acordo com as regras concernentes ao instituto jurídico da morte presumida com declaração de ausência, assinale a opção correta.

- a) Na fase de curadoria dos bens do ausente, diante da ausência de representante ou mandatário, o juiz nomeará como sua curadora legítima Cássia, pois apenas na falta de descendentes, tal curadoria caberá ao cônjuge supérstite, casado no regime da separação absoluta de bens.
- b) Na fase de sucessão provisória, mesmo que comprovada a qualidade de herdeiras de Vera e Cássia, estas, para se imitirem na posse dos bens do ausente, terão que dar garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.
- c) Na fase de sucessão definitiva, regressando José dentro dos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, terá ele direito aos bens ainda existentes, no estado em que se encontrarem, mas não aos bens que foram comprados com a venda dos bens que lhe pertenciam.
- d) Quanto ao casamento de José e Vera, o Código Civil atual reconhece efeitos pessoais e não apenas patrimoniais ao instituto da ausência, possibilitando que a sociedade conjugal seja dissolvida como decorrência da morte presumida do ausente.

31. FGV 2013/OAB/Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase. João Marcos, renomado escritor, adota, em suas publicações literárias, o pseudônimo

Hilton Carrillo, pelo qual é nacionalmente conhecido. Vítor, editor da Revista “Z”, empregou o pseudônimo Hilton Carrillo em vários artigos publicados nesse periódico, de sorte a expô-lo ao ridículo e ao desprezo público. Em face dessas considerações, assinale a afirmativa correta.

- a) A legislação civil, com o intuito de evitar o anonimato, não protege o pseudônimo e, em razão disso, não há de se cogitar em ofensa a direito da personalidade, no caso em exame.
- b) A Revista “Z” pode utilizar o referido pseudônimo em uma propaganda comercial, associado a um pequeno trecho da obra do referido escritor sem expô-lo ao ridículo ou ao desprezo público, independente da sua autorização.
- c) O uso indevido do pseudônimo sujeita quem comete o abuso às sanções legais pertinentes, como interrupção de sua utilização e perdas e danos.
- d) O pseudônimo da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, quando não há intenção difamatória.

32. FGV 2013/OAB/Exame de Ordem Unificado - X - Primeira Fase.

Gustavo completou 17 anos de idade em janeiro de 2010. Em março de 2010 colou grau em curso de ensino médio. Em julho de 2010 contraiu matrimônio com Beatriz. Em setembro de 2010, foi aprovado em concurso público e iniciou o exercício de emprego público efetivo. Por fim, em novembro de 2010, estabeleceu-se no comércio, abrindo um restaurante. Assinale a alternativa que indica o momento em que se deu a cessação da incapacidade civil de Gustavo.

- a) No momento em que iniciou o exercício de emprego público efetivo.
- b) No momento em que colou grau em curso de ensino médio.
- c) No momento em que contraiu matrimônio.
- d) No momento em que se estabeleceu no comércio, abrindo um restaurante.

33. FGV 2012/OAB/Exame de Ordem Unificado - VII - Primeira Fase.

A proteção da pessoa é uma tendência marcante do atual direito privado, o que leva alguns autores a conceberem a existência de uma verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade. Nesse sentido, uma das mudanças mais celebradas do novo Código Civil foi a introdução de um capítulo próprio sobre os chamados direitos da personalidade. Em relação à disciplina legal dos direitos da personalidade no Código Civil, é correto afirmar que

- a) Havendo lesão a direito da personalidade, em se tratando de morto, não é mais possível que se reclamem perdas e danos, visto que a morte põe fim à existência da pessoa natural, e os direitos personalíssimos são intransmissíveis.
- b) Como regra geral, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, mas o seu exercício poderá sofrer irrestrita limitação voluntária.

- c) É permitida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, com objetivo altruístico ou científico, para depois da morte, sendo que tal ato de disposição poderá ser revogado a qualquer tempo.
- d) Em razão de sua maior visibilidade social, a proteção dos direitos da personalidade das celebridades e das chamadas pessoas públicas é mais flexível, sendo permitido utilizar o seu nome para finalidade comercial, ainda que sem prévia autorização.

34. FCC 2015/TJ-PI/ Juiz Substituto. Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

- a) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.
- b) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.
- c) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- d) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- e) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

35. FCC 2015/ TJ-PI / Juiz Substituto. O incapaz

- a) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
- b) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- c) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- d) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.
- e) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

36. FCC 2015/ TRE-AP / Analista Judiciário. Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- a) I e III, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

37. FCC 2015/ TRE-AP / Analista Judiciário. Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- a) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- b) O cônjuge sobrevivente, apenas.
- c) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- d) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- e) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

38. FCC 2015/ TRE-SE / Analista Judiciário. No tocante aos direitos da personalidade, considere:

I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.

III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) I e IV.

e) I e III.

39. FCC 2015/ DPE-MA / Defensor Público. Em relação à personalidade e à capacidade da pessoa natural, analise as assertivas abaixo.

I. Uma pessoa com dezesseis anos pode ser interditada.

II. Os atos jurídicos praticados por absolutamente incapaz são anuláveis.

III. A emancipação acarreta a antecipação da maioridade.

IV. Pela teoria concepcionista, o nascituro já tem personalidade jurídica antes do nascimento com vida.

V. Os pródigos são relativamente incapazes, de modo que podem praticar, validamente e sem assistência, atos que não envolvam a administração direta de seus bens.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, III e V.

b) I, III, IV e V.

c) I, IV e V.

d) II, IV e V

e) I, II e III.

40. FCC 2015/ TJ-AL / Juiz Substituto. Aqueles que, por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, são considerados

a) Relativamente incapazes, para os quais será nomeado curador que os assistirá, após sofrerem interdição.

b) Plenamente capazes, todavia para eles será nomeado curador.

c) Relativamente incapazes, mas não sofrerão interdição, sendo-lhes nomeado curador.

d) Absolutamente incapazes, porém não precisarão sofrer interdição, sendo-lhes nomeado curador.

e) Absolutamente incapazes, para cuja representação será nomeado curador, depois de sofrerem interdição.

41. FCC 2015/ MPE-PB / Técnico Ministerial. Personalidade é

a) A capacidade de exercer os atos da vida civil.

b) A legitimidade processual de estar em juízo.

c) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.

d) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.

e) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

42. FCC 2015/ TJ-RR / Juiz Substituto. Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

- a) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.
- b) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.
- c) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.
- d) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.
- e) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

43. FCC 2015/ MANAUSPREV / Analista Previdenciário. Considere que determinada pessoa pratique diversos atos de dilapidação de seu patrimônio,

colocando em risco sua subsistência e de seus dependentes. De acordo com o Código Civil, referida pessoa

- a) Deverá ser mantida sob tutela, que recairá, preferencialmente, na pessoa do cônjuge
- b) Será considerada incapaz de direitos e deveres na ordem civil, sendo representado, em todos os atos, pelo curador nomeado pelo Ministério Público.
- c) Não será considerada incapaz, até a declaração de interdição, após o que deverá ser nomeado tutor para a prática de atos que impliquem disposição patrimonial.
- d) Somente será interditada se constatada enfermidade ou deficiência mental que comprometa o necessário discernimento para os atos da vida civil.
- e) Está sujeita a curatela, decorrente de interdição que poderá ser promovida inclusive pelo cônjuge.

44. FCC 2015/ MANAUSPREV / Analista Previdenciário. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

I. pelo casamento.

II. pelo exercício de emprego público efetivo.

III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I.
- c) I e II.
- d) III
- e) I e III.

45. FCC 2015/ SEFAZ-PE / Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. A lei brasileira

- a) Só admite o domicílio plural de pessoas jurídicas e desde que possua sucursais ou filiais, mas não admite o domicílio plural de pessoas naturais.
- b) Não prevê hipótese de pessoa natural sem domicílio.
- c) Não estabelece o local de domicílio do itinerante.
- d) Admite o domicílio plural de pessoas naturais que exerçam atividades profissionais em lugares distintos, mas não prevê em nenhuma hipótese domicílio plural de quem exerça profissão ou trabalhe em um só lugar.

- e) Não permite aos diplomatas alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio.

46. FCC 2015/ TRT - 9ª REGIÃO (PR) / Analista Judiciário. De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

- a) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- b) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.
- d) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.
- e) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

47. VUNESP 2016/ TJM-SP/Juiz de Direito Substituto. Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- a) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- b) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- c) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- d) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- e) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

48. VUNESP 2016/TJ-SP/Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimto. A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

- a) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- b) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- c) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- d) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

49. CESPE 2016/ PC-PE /Delegado de Polícia. Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- a) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- b) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.
- c) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- d) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- e) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

50. CESPE 2016/ PC-PE /Delegado de Polícia. Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- a) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- b) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.
- c) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- d) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- e) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

Gabarito**GABARITO**

1.A	2.A	3.D	4.E	5.A	6.B	7.D	8.B	9.A	10.D
11.C	12.E	13.B	14.C	15.B	16.E	17.D	18.A	19.D	20.B
21.E	22.E	23.D	24.E	25.C	26.B	27.A	28.D	29.A	30.D
31.C	32.C	33.C	34.D	35.A	36.E	37.D	38.E	39.C	40.A
41.D	42.A	43.E	44.C	45.B	46.B	47.E	48.C	49.E	50.E

Questões Comentadas

1. FGV 2016/CODEBA/Analista Portuário – Advogado. Em 2012, Fernando celebrou pacto com a instituição Z visando dispor gratuitamente de seu corpo para pesquisas científicas após a morte. Dois anos depois, Fernando revogou o ato de disposição de seu corpo comunicando a instituição Z por meio de um correio eletrônico. Duas semanas depois Fernando veio a falecer. A instituição Z intentou ação judicial pleiteando o corpo de Fernando, alegando que o ato de disposição de corpo é irrevogável.

Nos termos do Código Civil, assinale a opção que apresenta a solução jurídica adequada ao caso concreto.

- a) O ato de disposição do próprio corpo é revogável a qualquer tempo, razão pela qual a conduta de Fernando foi conforme o direito.
- b) Fernando não poderia ter revogado tal disposição, pois o ato de disposição do próprio corpo é irrevogável.
- c) A revogação poderia ocorrer, desde que houvesse aquiescência da Instituição Z.
- d) A revogação é válida, contudo, por expressa disposição legal, só produz efeitos seis meses após o ato pela qual se perfez.
- e) A revogação é inválida, pois não obedece à forma pública que deve revestir tal ato jurídico.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Gabarito letra A.

2. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador.

Rosa, famosa atriz, faleceu deixando três filhas. Após sua morte, a mídia realizou diversos programas sobre a sua vida e, sobretudo, sobre seus enlances amorosos. Todos os atos foram praticados sem autorização das filhas. Rosa, enquanto viva, sempre foi enfática em resguardar sua vida privada das investidas da mídia, inclusive demandando por reparações em razão da violação da sua intimidade. Diante do caso narrado, verifica-se:

- a) A possibilidade de as filhas demandarem por reparação a fim de resguardar a memória de sua mãe;
- b) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são extintos com a morte;
- c) A possibilidade de as filhas demandarem, por representação, embora a mãe haja morrido, para tutela da intimidade da genitora;

- d) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação, pois os direitos da personalidade são intransferíveis;
- e) A impossibilidade de as filhas demandarem por reparação pela ofensa à memória da vida íntima de sua mãe.

Comentário:

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*

Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

Os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

Gabarito letra A.

3. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Administrativo. Bianca, ao ser informada sobre seu estado de saúde e sobre a necessidade imediata de internação para a retirada integral de uma de suas mamas, recusa-se a seguir as recomendações médicas e volta para casa. A situação narrada está mais proximamente relacionada ao direito:

- a) À imagem e à proteção da integridade da sua imagem corporal;
- b) À honra e à proteção da sua integridade e reputação social;
- c) À liberdade de expressão e à proteção do seu livre pensar;
- d) Ao corpo e à recusa às intervenções que impliquem risco à vida;
- e) À privacidade e à proteção e preservação das partes íntimas do seu corpo.

Comentário:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.

Este artigo traz consigo toda uma problemática sobre ética médica, dever de informação, responsabilidade civil do médico. Tendo em vista que todo

procedimento envolve um maior ou menor grau de perigo. Traz relação também com a Constituição Federal em seu art. 5º:

Constituição Federal art. 5º.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Sobre o tema, vejamos o que diz o Nelson Nery Junior²⁷:

"A expressão risco de vida do CC 15 deve ser entendida como sendo relativa ao "risco que será criado ou agravado" pelo tratamento ou intervenção cirúrgica que se pretende empregar. Em suma: o doente não pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia arriscada, nem o médico pode depender de autorização de quem não pode dá-la para realizar as manobras técnica e cientificamente necessárias para tirar o paciente do iminente perigo de vida em que se encontra."

Assim, cabe ao médico prestar informações e esclarecimentos detalhados sobre o estado de saúde de seu paciente, e sobre o tratamento a que será submetido, para que o paciente tenha condições de aceitar o tratamento sabendo de todos os riscos que estão envolvidos.

Cabe ainda uma observação quanto à questão do direito à vida versus opção religiosa. Os tribunais têm decidido que entre salvar uma vida e respeitar suas escolhas, preserva-se a vida, tendo em vista ser um bem maior.

Em decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reiterou que não existe necessidade de se recorrer à justiça para se obrigar alguém a receber transfusão de sangue, uma vez que o profissional de saúde "tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares". O Código de Ética Médica vai pelo mesmo caminho: **"É vedado ao médico: Art. 31 Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte."**

Só será considerada a opção religiosa da pessoa, se houver outros meios viáveis para o tratamento, caso contrário será ela desconsiderada.

Gabarito letra D.

4. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Judicial. Carolina, com dezesseis anos de idade, comprou um ingresso para um show de rock destinado ao público da faixa etária acima dos dezoito anos. Ao ser perguntada sobre sua idade, ela declarou ser maior. Ao saber da situação, os pais de Carolina impediram que ela fosse ao show. Sobre a situação descrita, é correto concluir que:

²⁷ Código Civil Comentado, Editora Revista do Tribunais, 8 ed., pág. 235.

- a) A sociedade empresária que vendeu o ingresso para Carolina deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa;
- b) Trata-se de ato nulo, pois praticado por agente absolutamente incapaz sem a respectiva representação, obrigando a restituição do valor recebido pelo ingresso;
- c) A sociedade empresária só não seria obrigada a restituir o valor pago pelo ingresso, se provado que o pagamento reverteu em favor de Carolina;
- d) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor do ingresso, pois sofreu simulação quanto a quem contratou, subsistindo o negócio dissimulado;
- e) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor, pois no ato de declaração quanto a sua idade, Carolina declarou-se maior.

Comentário:

Quanto ao agente relativamente capaz, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC:

*Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, **se dolosamente a ocultou**, quando inquirido pela outra parte, **ou se**, no ato de se obrigar, **declarou-se maior**.*

Gabarito letra E.

5. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Judicial. Renata deu à luz sua filha Mariza, que, em razão de má formação na gestação, sobreviveu por algumas horas e veio a falecer pouco depois do parto. Sobre os fatos narrados, verifica-se que, com o nascimento:

- a) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, titularizou direitos e, ao morrer, seus genitores a sucederão nos eventuais interesses;
- b) Inviável, Mariza é considerada natimorta, portanto, não adquiriu personalidade, nem titularizou direitos;
- c) Com vida, Mariza adquiriu capacidade de direito, mas não titularizou direitos subjetivos e, ao morrer, não haveria potencial sucessão;
- d) Inviável, Mariza é considerada natimorta, embora lhe seja conferida personalidade e capacidade de direito;
- e) Com vida, Mariza adquiriu personalidade, mas, em razão da inviabilidade, não adquiriu capacidade de direito.

Comentário:

Neste caso, temos duas situações que se aproximam, mas não se confundem:

☞ Uma delas é o **momento de aquisição da personalidade jurídica**.

Neste caso, o nascimento com vida é o marco inicial da personalidade jurídica²⁸. O nascituro (o feto no ventre da mãe) ainda não tem personalidade jurídica, já o natimorto nem chega a adquiri-la, pois não nasce com vida. **Os dois não têm personalidade jurídica**. Para que isto ocorresse (o início da personalidade) seria necessário o **nascimento com vida**.

➡ **A outra situação é a proteção aos direitos da personalidade.**

Esta proteção, os dois possuem. Tanto o nascituro como o natimorto têm alguns direitos resguardados.

Art. 2º A **personalidade civil** da pessoa **começa** do **nascimento com vida**; **mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro**.

Jornada I STJ 1: “A proteção que o código confere ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Para explicarmos melhor o assunto, transcrevemos as palavras de Nery Júnior²⁹:

“Mesmo não nascendo com vida, ou seja, não tendo adquirido a personalidade jurídica, o natimorto tem humanidade e por isso recebe proteção jurídica do sistema de direito privado, pois a proteção da norma ora comentada a ele se estende, relativamente aos direitos da personalidade (nome, imagem, sepultura, etc.).”

Gabarito letra A.

6. FGV 2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Analista Judicial. Livia e Leonardo são os pais de Luís, de 16 anos. Como presente de aniversário, os pais lhe deram uma viagem ao exterior. Entretanto, em razão da idade, certos atos jurídicos não poderiam ser praticados validamente pelo menino sem a assistência de um ou ambos os genitores. Para solucionar juridicamente a situação, apresenta-se como adequado buscar:

- a) Transferir a representação legal para algum acompanhante;
- b) Uma emancipação consensual através de instrumento público;
- c) Uma decisão judicial que constitua a emancipação do menor;
- d) Uma homologação judicial de acordo entre os genitores quanto à emancipação do menor;
- e) A constituição de um tutor apto a assistir o menor nos atos jurídicos necessários.

Comentário:

²⁸ Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, Ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 103.

²⁹ Nelson Nery Júnior, Código Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 8ª ed., pág. 213.

A incapacidade absoluta está normatizada no artigo 3º do CC, que foi recentemente alterado pela Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesesseis) anos**. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessará, para os menores, a incapacidade:**

I – pela **1 concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante **instrumento público**, independentemente de homologação judicial, **ou 2 por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos;**

Assim, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

A emancipação pode ser 1 Voluntária, quando se dá por concessão de ambos os pais (art. 5º inciso I, primeira parte); **2 Judicial**, quando por sentença do juiz (art. 5º inciso I, segunda parte); e pode ser **3 Legal** que é quando a incapacidade cessa por expressa determinação da lei (art. 5º incisos II, III, IV e V).

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Será **judicial** a emancipação que ocorrer por uma **sentença do juiz caso o menor seja tutelado**³⁰.

³⁰ Isto é assunto de Direito da Família. Neste caso o menor tutelado é aquele que possui um tutor, por terem os seus pais falecido, ou sido declarados ausentes, ou então, terem perdido o poder familiar.

Tanto a emancipação por outorga dos pais quanto a emancipação por sentença do juiz serão **registradas em registro público**.

Esquematisando Emancipação ¹Voluntária e ²Judicial:

¹Se pelos pais → instrumento público → desnecessária a homologação judicial.

²Por sentença do juiz → ouvido o tutor

Gabarito letra B.

7. FGV 2015/Prefeitura de Niterói – RJ/Fiscal de Tributos. Petrônio, com quarenta e oito anos de idade, em decorrência de sua convicção quanto a pertencer ao gênero feminino, especialmente por sua preferência sexual, modo de se vestir e de se portar no meio social em que vive, submeteu-se à cirurgia de transgenitalização. Considerando o êxito da cirurgia, Petrônio ajuizou ação pleiteando alteração do seu registro civil quanto ao sexo e ao nome, para que conste o prenome Patrícia e o sexo feminino. É correto afirmar que o pedido de Petrônio deve ser:

- a) Indeferido, já que tais registros são absolutamente imutáveis na sistemática do direito brasileiro;
- b) Deferido, já que é de livre escolha das pessoas a identificação sexual e o nome que deve constar do registro civil;
- c) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança vinte e cinco anos de idade;
- d) Deferido, já que, embora imutável a princípio o registro civil quanto a esses aspectos, as circunstâncias ensejam uma proteção à dignidade da pessoa humana, viabilizando o resguardo desse direito da personalidade;
- e) Indeferido, já que a viabilidade de alteração do registro civil quanto ao nome e ao sexo termina quando a pessoa alcança trinta e cinco anos de idade.

Comentário:

Questão de entendimento jurisprudencial, mas com um pouco de entendimento de como funciona o sistema de proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos de personalidade, poderia ser facilmente resolvida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. MUDANÇA DE SEXO. AUSÊNCIA DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. Constada e comprovada a condição de transgênero, inclusive já com alteração do nome deferida e efetivada, mostra-se viável deferir a alteração do sexo, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização. Enunciados n.º 42 e 43 da 1ª Jornada de Direito da Saúde promovida pelo CNJ. Precedentes. DERAM PROVIMENTO. (Agravado de

Instrumento Nº 70060459930, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 21/08/2014)

(TJ-RS - AI: 70060459930 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 21/08/2014, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2014)

Enunciados citados na jurisprudência:

ENUNCIADO N.º 42: "Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, resultando numa incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil".

ENUNCIADO N.º 43: "É possível a retificação do sexo jurídico sem a realização da cirurgia de transgenitalização".

Gabarito letra D.

8. FGV 2015/Prefeitura de Paulínia – SP/Guarda Municipal. Sobre o regime jurídico das incapacidades atualmente vigente no Direito Civil, é correto afirmar que:

- a) A pessoa natural considerada absolutamente incapaz não poderá praticar atos jurídicos da vida civil;
- b) O pródigo poderá praticar pessoalmente atos jurídicos válidos que não impliquem a redução do seu patrimônio;
- c) A pessoa natural, considerada relativamente incapaz, terá declarada a nulidade dos atos que praticar sem representação;
- d) O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a anulabilidade dos seus atos;
- e) O maior de dezesseis e menor de dezoito anos, que agir sem assistência, poderá sofrer a nulidade dos seus atos.

Comentário:

Alternativa "a" – errada.

Poderá praticar desde que devidamente representada.

Alternativa "b" – correta.

Embora o código civil não defina exatamente o que seja o pródigo, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não

podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Alternativa “c” – errada.

Os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência serão ANULÁVEIS.

Alternativa “d” – errada.

O menor de dezesseis anos, que agir sem representação, terá declarada a NULIDADE dos seus atos

Alternativa “e” – errada.

Os atos praticados por relativamente incapazes sem a devida assistência serão ANULÁVEIS.

Gabarito letra B.

9. FGV 2015/Prefeitura de Paulínia – SP/Guarda Municipal. Carla, de quatorze anos, acaba de colar grau no curso de ensino superior em Ciência da Computação. Sobre a situação narrada, é correto afirmar que:

- a) Embora não se tenha extinguido a menoridade, Carla é considerada capaz civilmente;
- b) Embora absolutamente incapaz, Carla é considerada maior;
- c) Embora relativamente incapaz, Carla é considerada maior;
- d) A colação de grau em curso de nível superior não altera a situação de incapacidade civil do menor;
- e) Apenas a maioria faz cessar a incapacidade e habilita o agente para os atos da vida civil.

Comentário:

Este é um dos casos em que a emancipação pode acontecer antes de a pessoa completar 16 anos. Em regra, a incapacidade cessará (terminará) se as situações que a determinavam desaparecerem, caso contrário permanece a incapacidade.

Vamos ao CC artigo 5º:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessará, para os menores, a incapacidade:**

IV – pela **colação de grau** em curso de **ensino superior**;

Gabarito letra A.

10. FGV 2015/TJ-RO/Técnico Judiciário. Maria, com 15 (quinze) anos de idade, procura a Defensoria Pública e ajuíza ação de revisão de alimentos, a fim de majorar o valor da pensão que recebe de seu pai, alegando que iniciou a fase de preparação para o vestibular e, por isso, suas despesas aumentaram. Submetido o seu pedido ao juiz, foi determinado que providenciasse a regularização de sua representação processual, porque era necessária a presença de seu responsável legal. O motivo da ordem judicial é:

- a) Maria, menor púbere, deve ser assistida por seu representante legal na prática dos atos da vida civil;
- b) A personalidade civil começa aos 18 (dezoito) anos e, por isso, os menores precisam da assistência de seus representantes legais para praticar atos da vida civil;
- c) Os direitos da personalidade só contemplam os absolutamente capazes;
- d) Os menores impúberes só podem exercer os atos da vida civil representados por seus representantes legais;
- e) Os menores impúberes só podem exercer pessoalmente os atos da vida civil quando comprovarem possuir o necessário discernimento para a prática desses atos.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Maria deve ser representada.

Alternativa “b” – errada.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Alternativa “c” – errada.

Os direitos da personalidade são inerentes a todos os seres humanos.

Alternativa “d” – correta.

Os absolutamente incapazes (menores impúberes) só podem exercer os atos da vida civil se forem devidamente representados.

Alternativa “e” – errada.

Os absolutamente incapazes (menores impúberes) só podem exercer os atos da vida civil se forem devidamente representados.

Gabarito letra D.

11. FGV 2015/DPE-RO/Analista da Defensoria Pública - Analista Jurídico.

Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais. É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

- a) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro;
- b) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade;
- c) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação;
- d) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade;
- e) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

Comentário:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: **Cessará, para os menores, a incapacidade:**

II – pelo **casamento**;

Casamento - Não é cabível, que uma pessoa, que de acordo com a lei, já esteja apta a formar uma família, ainda fique sob a tutela de outrem. Pela lei, mediante autorização dos pais podem os maiores de 16 anos casarem:

CC Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Importante destacarmos que, mesmo que haja viuvez, separação ou divórcio, **ao emancipado não retorna a incapacidade**³¹

Então atenção! Depois que uma pessoa é emancipada ela não poderá voltar ao seu estado anterior de incapacidade. A **emancipação** uma vez concedida é **irrevogável**, não volta atrás. É, também, **definitiva**, a pessoa não pode desistir dela (é como fazer uma tatuagem, uma vez feita não se pode voltar atrás e, também, não se pode desistir depois de pronta).

Entretanto, se houver alguma **falha na condição exigida por lei** nos casos de emancipação legal, estaremos diante de uma nulidade ou de uma anulabilidade (dependendo do caso). Por exemplo: se no caso de emancipação pelo casamento (emancipação legal) verificar-se, depois da cerimônia, que a autorização que a

³¹ **Caso o casamento seja nulo**, não há de se falar em retorno da incapacidade, pois nesse caso **não houve emancipação**. O ato não foi válido e o relativamente incapaz assim permaneceu.

lei exige dos pais era falsa, haverá nulidade do ato. O casamento não aconteceu para o direito, então, por consequência, a emancipação também não.

Gabarito letra C.

12. FGV 2015/DPE-RO/Analista da Defensoria Pública - Analista Jurídico.

Após o falecimento de Ambrósio, diversas declarações difamatórias e caluniosas foram feitas em relação a ele, inclusive com publicação em periódico de grande circulação. Considerando que Ambrósio deixou esposa, dois filhos e um irmão, é correto afirmar que:

- a) Não é viável o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- b) Apenas o cônjuge sobrevivente tem legitimação para ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- c) Apenas os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- d) Apenas o cônjuge sobrevivente e os filhos têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa;
- e) O cônjuge sobrevivente, os filhos e o irmão têm legitimação para o ajuizamento de medida visando cessar ameaça ou lesão a direito da personalidade posteriormente à morte da pessoa.

Comentário:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*

Gabarito letra E.

13. FGV 2015/TJ-SC/Psicólogo. Joana, com dezesseis anos de idade, obtém o consentimento de seus pais e se casa, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Vinicius. Um ano após o casamento, o casal se divorcia. Decidida a vender o imóvel recebido de seus pais por doação antes do casamento, Joana tem o registro da venda do imóvel obstado, ao argumento de que, sendo menor de dezoito anos, somente pode praticar os atos da vida civil devidamente assistida por seus responsáveis legais. Considerando a situação trazida no problema, é correto afirmar que:

- a) Os menores de dezesseis anos são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los;
- b) A incapacidade para os menores cessa pelo casamento;

- c) A incapacidade para os menores cessa aos dezoito anos completos, pela emancipação, pelo exercício de emprego público e pela colação de grau em curso de ensino superior;
- d) A alienação de imóveis envolvendo menores de dezoito anos depende de assistência dos representantes legais, ainda que o menor já tenha contraído matrimônio;
- e) A menoridade cessa aos 21 anos de idade, idade em que é permitida a prática pessoal de todos os atos da vida civil.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Alternativa “b” – correta.

Mesmo com o divórcio Joana não retorna a condição de incapaz.

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

II - pelo casamento;

Alternativa “c” – errada.

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Alternativa “d” – errada.

A incapacidade cessa com o casamento, e a pessoa passa a ter capacidade plena para os atos da vida civil, não necessitando de assistência de representantes legais.

Alternativa “e” – errada.

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Gabarito letra B.

14. FGV 2014/SEFAZ- MT/Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

Os direitos da personalidade foram disciplinados no Código Civil de 2002 de forma não taxativa. Sobre o tema, analise as afirmativas a seguir.

I. Numa situação hipotética, é possível uma ex-noiva ingressar, a qualquer momento, com ação de ressarcimento por danos morais contra seu ex-noivo, que desistiu de casar no momento da cerimônia religiosa, diante dos convidados que lotaram a igreja no dia 25 de janeiro de 2004.

II. Os dispositivos legais destinados à proteção dos direitos da personalidade aplicam-se integralmente às pessoas jurídicas de direito privado, desde que não tenham qualquer finalidade lucrativa, enquanto às demais pessoas jurídicas só se confere proteção para lesão a direitos patrimoniais.

III. Júlia, apresentadora de programa infantil, poderá recorrer ao Poder Judiciário para impedir que um jornal de grande circulação publique matéria contendo fotos íntimas que foram divulgadas sem a sua autorização. Caso não tome providências para impedir a notícia, Júlia poderá pleitear indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da publicação.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) Se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Afirmativa I – errada.

Art. 206. Prescreve:

§ 3º. Em três anos:

V - a pretensão de reparação civil;

Afirmativa II – errada.

*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, **no que couber**, a proteção dos direitos da personalidade.*

Afirmativa III – correta.

Primeiramente Júlia vai tentar impedir que as imagens sejam veiculadas pelo jornal. Mas se isso não for possível, Júlia poderá pleitear indenização pelos danos morais e materiais decorrentes da publicação.

Gabarito letra C.

15. FGV 2014/PGM – Niterói/Procurador do Município, 3ª Categoria (P3).

Juliana Moraes, dezesseis anos, casou-se com Pedro Ramos, plenamente capaz, estando grávida de sua primeira filha, a quem decidiu chamar de Mila. No quinto mês de gestação, Juliana se divorciou de Pedro e, em seguida, decidiu doar para

Mila, por meio de escritura pública devidamente registrada, um dos imóveis de sua propriedade. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) Cessada a emancipação de Juliana, será anulável a doação do imóvel feita após o divórcio se Juliana não tiver sido assistida na celebração do negócio jurídico.
- b) A doação será válida, mas, de acordo com a teoria natalista da personalidade civil, Mila não será titular dos direitos referentes ao imóvel até o seu nascimento com vida.
- c) A doação feita por Juliana é válida se assistida por seu representante legal, e, de acordo com a teoria da personalidade condicional, o bem imóvel já é protegido como parte incorporada ao patrimônio de Mila
- d) Segundo a teoria natalista, Mila é titular do direito de propriedade do imóvel, cujo uso, gozo e fruição ficam suspensos até o seu nascimento com vida.
- e) Para a teoria concepcionista, a doação é válida e eficaz, desde que Juliana tenha sido assistida no momento da celebração do negócio jurídico.

Comentário:

O NASCITURO é o feto dentro do ventre da mãe, aquele que ainda vai nascer. NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, MAS a lei assegura seus direitos desde a concepção. O nascituro é dotado da chamada humanidade (tem natureza humana). Se a criança nascer morta não há de se falar que tenha adquirido personalidade, pois MARCO INICIAL é o NASCIMENTO COM VIDA. Assim foi adotada a chamada "TEORIA NATALISTA".

Gabarito letra B.

16. FGV 2014/Prefeitura de Florianópolis – SC/Fiscal de Serviços Públicos (Desatualizada). De acordo com o Código Civil, são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- a) Os menores de dezesseis anos;
- b) Os que, por enfermidade, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- c) Os que, por deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- d) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- e) Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Comentário:

Atente para a nova redação dos arts. 3º e 4º do CC/2002:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São **incapazes, relativamente a certos atos** ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Gabarito letra E.

17. FGV 2014/Prefeitura de Recife – PE/Auditor do Tesouro Municipal. O Código Civil pátrio estabelece que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. No entanto, é possível que a incapacidade cesse antes dos 18 anos, elencando o Código Civil as situações em que isso pode ocorrer. Assinale a opção que apresenta uma situação que não é elencada pelo Código Civil como autorizadora de tal situação.

- a) Casamento.
- b) Colação de grau em curso superior.
- c) Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
- d) Concessão dos pais ou de um deles, na falta de outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.
- e) Exercício de emprego público efetivo.

Comentário:

A alternativa que está incorreta é a “d”, de acordo com o art. 5º do CC:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Gabarito letra D.

18. FGV 2014/Prefeitura de Osasco – SP/Guarda Civil Municipal. A personalidade civil da pessoa física começa:

- a) Do nascimento com vida;
- b) Do registro civil;
- c) Do casamento;
- d) Aos cinco anos de idade;
- e) Aos dezoito anos de idade

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito letra A.

19. FGV 2014/Prefeitura de Osasco – SP/Guarda Civil Municipal. São absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil

- a) Os maiores de dezesseis anos de idade e menores de dezoito;
- b) Os ébrios habituais que tenham o discernimento reduzido;
- c) Os maiores de vinte e um anos de idade;
- d) Os menores de dezesseis anos de idade;
- e) Os viciados em tóxicos que tenham o discernimento reduzido.

Comentário:

A alternativa “d” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Gabarito letra D.

20. FGV 2014/SUSAM/Advogado. José firmou contrato com a empresa de prestação de serviços assistenciais médicos por recomendação de amigos. Em determinado momento recorreu à internação hospitalar por força de emergência constatada por médico. Ao ser consultada sobre a cobertura das despesas, a empresa aduziu que, naquele caso, por força de cláusula contratual restritiva, não seria possível o pagamento das despesas realizadas. Nesse caso, consoante à melhor interpretação, estaria violado o direito

- a) Ao contrato.
- b) À vida.
- c) À liberdade.

- d) À segurança.
- e) À igualdade.

Comentário:

Dentre as alternativas apresentadas a mais relevante é o direito à vida.

Gabarito letra B.

21. FGV 2013/TJ-AM/Assistente Técnico Judiciário. Considerando a disciplina dos direitos da personalidade, analise as afirmativas a seguir.

I. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

II. O ato de disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, pode ser revogado a qualquer tempo.

III. Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização.

Assinale:

- a) Se somente a afirmativa II estiver correta.
- b) Se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) Se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) Se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) Se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Afirmativa I – correta.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Afirmativa II – correta.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Afirmativa III – correta.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Gabarito letra E.

22. FGV 2013/MPE-MS/Analista – Direito. Com relação ao nome civil, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O prenome é modificável em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.
- b) O nome civil é considerado direito da personalidade e é matéria de ordem pública.
- c) O prenome será necessariamente composto, no caso de gêmeos, com idêntico prenome.
- d) O nome civil da pessoa natural é composto pelo prenome e pelo sobrenome, podendo ainda possuir um agnome.
- e) O sobrenome só pode ser modificado em decorrência de casamento ou divórcio.

Comentário:

A alternativa que está incorreta é a “e”, pois as duas alternativas apresentadas não são as únicas capazes de modificar o sobrenome.

Como vimos em aula:

O **prenome** pode ser simples, como nos nomes João, José, Gabriel; ou duplos como nos nomes José Antônio, Ana Clara. Pode ainda ser triplo ou quádruplo, como nas famílias reais. Pode ser livremente escolhido, desde que não exponha a pessoa ao ridículo, nestes casos, o oficial do registro deve se recusar o registro.

Já o **sobrenome**, patronímico, é que identifica a procedência da pessoa, identificando sua filiação, sendo por este motivo imutável, não pode ser livremente escolhido, mas pode vir do apelido de família paterno, materno ou de ambos. Também pode ser simples (Silva, Baptista) ou composto (Souza Mello), podendo ainda ser acompanhado das partículas de, do, da, dos e das.

Os apelidos de família, ou sobrenome, são adquiridos pelo simples fato de nascer naquela família, tendo em vista que o **registro de nascimento tem caráter declaratório**. Mas sua aquisição também pode se dar por ato jurídico como a adoção, casamento. Com a adoção, o adotado não pode continuar com o sobrenome de seus pais biológicos, visto que há a destituição do poder familiar³², sendo obrigado a ter o sobrenome dos adotantes.

Gabarito letra E.

23. FGV 2013/TJ – AM/Analista Judiciário. Jonatas reside em Salvador. Para se preparar para um concurso público, ele passou a residir na cidade de São Paulo, junto com seu pai. Ele fez a própria mudança de carro com o pai, parando na cidade de Vitória para pernoitar em um hotel na estrada.

Ao chegar a São Paulo, se dedicava, durante a semana, aos estudos e frequentava nos finais de semana, de vez em quando, as praias do Guarujá, pernoitando por lá.

³² Direito da Família. Como é chamado o poder dos pais em relação a seus filhos

Aos dezoito anos é aprovado em concurso público para a prefeitura de Santos.

Considerando o contexto fático descrito, assinale a afirmativa correta.

- a) Jonatas, após a aprovação no concurso público, deve ser considerado domiciliado na cidade de Santos.
- b) Jonatas tem pluralidade de domicílios, devendo ser considerado domiciliado em Salvador, São Paulo, Santos e Guarujá.
- c) Jonatas esteve domiciliado na cidade de Vitória durante o período em que lá permaneceu.
- d) Jonatas está domiciliado na cidade de São Paulo.
- e) Jonatas não tem domicílio certo.

Comentário:

Com base no art. 70, Jonas está domiciliado na cidade de São Paulo.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Quanto ao concurso público que Jonas passou, a questão só informa que ele foi aprovado em tal concurso, mas não se tomou posse ou não. Portanto, não podemos deduzir que seu domicílio seja o necessário.

Gabarito letra D.

24. FGV 2013/MPE – MS/Analista. Felipe reside e é proprietário de uma casa em Salvador. Ele recebeu uma proposta de trabalho irrecusável e decidiu se mudar para Campo Grande-MS, onde residirá e trabalhará em Dourados, cidade próxima de Campo Grande, deixando a casa de Salvador fechada.

Após despachar todos os seus pertences para Campo Grande-MS, ele resolveu fazer o trajeto de Salvador até Campo Grande-MS de carro, pernoitando em Brasília.

Chegando a Campo Grande-MS, só teve uma semana para arrumar a casa nova, pois já começou a trabalhar em Dourados como advogado.

Considerando o contexto fático apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Felipe mudou de morada ao se transferir para o Campo Grande-MS.
- b) Felipe está domiciliado em Brasília, pois pernoitou nesta cidade.
- c) Felipe não tem domicílio profissional em Dourados, apesar de trabalhar nesta cidade.
- d) Felipe ainda está domiciliado em Salvador, pois possui um imóvel nesta cidade.
- e) Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

Comentário:

Vamos recordar o que estudamos em aula sobre domicílio:

O domicílio é onde a pessoa natural está fixada, é uma **necessidade jurídica**, é um **conceito criado por lei**, pela necessidade de fixar a pessoa a um determinado lugar, para se ter onde encontrá-la caso seja preciso.

O domicílio é **diferente** de residência e de habitação. **Residência** é o lugar em que a pessoa habita, é onde a pessoa mora, sua casa. Já **habitação ou moradia** possui um caráter de transitoriedade, sem ânimo de permanecer, é o caso, por exemplo, quando uma pessoa aluga uma casa no litoral para passar uma temporada. Assim, temos o artigo 70 do CC:

*Art. 70. O **domicílio** civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua **residência com ânimo definitivo**.*

Da leitura deste artigo, percebemos que dois são os **elementos característicos do domicílio civil**:

1. Um **objetivo ou material** que **fixa a pessoa a determinado lugar**,
2. Outro **subjetivo** que reside na **vontade**, no ânimo da pessoa **de permanecer** neste mesmo lugar.

Ocorrerá a perda do domicílio anterior, pela mudança, por determinação de lei, por contrato.

Com relação à **mudança de domicílio** temos o artigo 74 do CC:

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a **intenção manifesta de o mudar**.*

Parágrafo único: A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa as municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Esta declaração da pessoa a municipalidade que consta no parágrafo único, nada mais é do que, por exemplo, fazer alterações no cadastro de água, luz, telefone. Quando uma pessoa é aprovada em um concurso público, de acordo com a lei, mais especificadamente o artigo 76 do CC (caso de domicílio necessário), haverá uma mudança de domicílio imposto por lei para o local onde a pessoa foi aprovada, este é o caso de mudança de domicílio por lei. E, por último, a mudança de domicílio por contrato, baseado no princípio da autonomia da vontade, que permite a escolha por parte dos contratantes do foro (da cidade onde se ajuizará uma possível ação) onde se cumprirá e executará o contrato firmado por eles.

Desta forma, Felipe alterou o seu domicílio de forma voluntária, ao se transferir para Campo Grande-MS.

Gabarito letra E.

25. FGV 2013/AL – MT/Procurador. O Código Civil estabelece as regras acerca da fixação dos domicílios tanto das pessoas naturais como das jurídicas, sendo tal fixação de suma importância para diversos ramos do Direito. Dentre as questões envolvendo o domicílio, algumas pessoas possuem o chamado domicílio necessário.

Assinale a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário.

- a) A pessoa natural tem domicílio necessário no local onde fixa a sua residência com ânimo definitivo.
- b) A pessoa jurídica possui domicílio necessário no lugar onde funcionar a sua respectiva diretoria e administração.
- c) O servidor público possui domicílio necessário no lugar em que exercer, permanentemente, suas funções.
- d) O domicílio necessário do preso será fixado no lugar onde for efetivada a prisão de natureza cautelar.
- e) O domicílio necessário dos Estados e Territórios serão as respectivas capitais.

Comentário:

Mais uma questão sobre domicílio! Agora vamos relembrar o que estudamos acerca do domicílio necessário. ☺

Quanto à sua origem, o domicílio pode ser ¹**necessário ou legal** e o ²**voluntário**. O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**.*

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.



Figura 1. Representação DOMICÍLIO NECESSÁRIO.

Como p.ex. o recém-nascido adquire o domicílio dos pais ao nascer; o servidor público tem por domicílio o lugar onde exerce permanentemente sua função. O **domicílio necessário se subdivide** ainda em **originário** (quando adquirido ao nascer, exemplo do bebê) e **legal** (quando presumido ou fixado em lei).

O domicílio será **voluntário** quando a pessoa **puder escolhê-lo livremente**. Qualquer pessoa que não esteja sujeita a domicílio necessário poderá livremente escolher onde fixará sua residência e onde irá exercer sua profissão.

Desta forma, a alternativa que elenca uma situação estabelecida pelo Código Civil de domicílio necessário, é a "c".

Gabarito letra C.

26. FGV 2011/PC-RJ/Perito Legista. De acordo com o novo Código Civil, a idade mínima para casar é:

- a) De 16 anos para a moça e de 18 anos para o rapaz.
- b) De 16 anos para ambos os sexos.
- c) De 15 anos para ambos os sexos.
- d) De 18 anos para ambos os sexos.
- e) De 18 anos para a moça e de 21 anos para o rapaz.

Comentário:

A alternativa "b" está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Gabarito letra B.

27. FGV 2008/TJ-AP/Juiz. O Código Civil, no âmbito dos direitos da personalidade, no que concerne às circunstâncias de transgenitalização:

- a) Permite.
- b) Proíbe.
- c) Estimula.
- d) Impõe.
- e) Vilipendia.

Comentário:

Enunciado nº 276 da IV Jornada do Direito Civil: "O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos

pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil”.

Gabarito letra A.

28. FGV 2016/OAB/Exame de Ordem Unificado - XX - Primeira Fase.

Pedro, em dezembro de 2011, aos 16 anos, se formou no ensino médio. Em agosto de 2012, ainda com 16 anos, começou estágio voluntário em uma companhia local. Em janeiro de 2013, já com 17 anos, foi morar com sua namorada. Em julho de 2013, ainda com 17 anos, após ter sido aprovado e nomeado em um concurso público, Pedro entrou em exercício no respectivo emprego público. Tendo por base o disposto no Código Civil, assinale a opção que indica a data em que cessou a incapacidade de Pedro.

- a) Dezembro de 2011.
- b) Agosto de 2012.
- c) Janeiro de 2013.
- d) Julho de 2013.

Comentário:

A alternativa “d” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 5º. **A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos**, quando a pessoa fica habilitada a prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela ¹concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou ²por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos;

II – pelo casamento;

Gabarito letra D.

29. FGV 2015/OAB/Exame de Ordem Unificado - XVI - Primeira Fase. Os tutores de José consideram que o rapaz, aos 16 anos, tem maturidade e discernimento necessários para praticar os atos da vida civil. Por isso, decidem conferir ao rapaz a sua emancipação. Consultam, para tanto, um advogado, que lhes aconselha corretamente no seguinte sentido:

- a) José poderá ser emancipado em procedimento judicial, com a oitiva do tutor sobre as condições do tutelado.
- b) José poderá ser emancipado via instrumento público, sendo desnecessária a homologação judicial.
- c) José poderá ser emancipado via instrumento público ou particular, sendo necessário procedimento judicial.

- d) José poderá ser emancipado por instrumento público, com averbação no registro de pessoas naturais.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Gabarito letra A.

30. FGV 2013/OAB/Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase.

José, brasileiro, casado no regime da separação absoluta de bens, professor universitário e plenamente capaz para os atos da vida civil, desapareceu de seu domicílio, estando em local incerto e não sabido, não havendo indícios ou notícias das razões de seu desaparecimento, não existindo, também, outorga de poderes a nenhum mandatário, nem feitura de testamento. Vera (esposa) e Cássia (filha de José e Vera, maior e capaz) pretendem a declaração de sua morte presumida, ajuizando ação pertinente, diante do juízo competente. De acordo com as regras concernentes ao instituto jurídico da morte presumida com declaração de ausência, assinale a opção correta.

- a) Na fase de curadoria dos bens do ausente, diante da ausência de representante ou mandatário, o juiz nomeará como sua curadora legítima Cássia, pois apenas na falta de descendentes, tal curadoria caberá ao cônjuge supérstite, casado no regime da separação absoluta de bens.
- b) Na fase de sucessão provisória, mesmo que comprovada a qualidade de herdeiras de Vera e Cássia, estas, para se imitirem na posse dos bens do ausente, terão que dar garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.
- c) Na fase de sucessão definitiva, regressando José dentro dos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, terá ele direito aos bens ainda existentes, no estado em que se encontrarem, mas não aos bens que foram comprados com a venda dos bens que lhe pertenciam.
- d) Quanto ao casamento de José e Vera, o Código Civil atual reconhece efeitos pessoais e não apenas patrimoniais ao instituto da ausência, possibilitando que a sociedade conjugal seja dissolvida como decorrência da morte presumida do ausente.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º. Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

Alternativa “b” – errada.

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º. Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º. Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

Alternativa “c” – errada.

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Alternativa “d” – correta.

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

I - pela morte de um dos cônjuges;

II - pela nulidade ou anulação do casamento;

III - pela separação judicial;

IV - pelo divórcio.

Gabarito letra D.

31. FGV 2013/OAB/Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase. João Marcos, renomado escritor, adota, em suas publicações literárias, o pseudônimo Hilton Carrillo, pelo qual é nacionalmente conhecido. Vítor, editor da Revista “Z”, empregou o pseudônimo Hilton Carrillo em vários artigos publicados nesse periódico, de sorte a expô-lo ao ridículo e ao desprezo público. Em face dessas considerações, assinale a afirmativa correta.

- a) A legislação civil, com o intuito de evitar o anonimato, não protege o pseudônimo e, em razão disso, não há de se cogitar em ofensa a direito da personalidade, no caso em exame.

- b) A Revista “Z” pode utilizar o referido pseudônimo em uma propaganda comercial, associado a um pequeno trecho da obra do referido escritor sem expô-lo ao ridículo ou ao desprezo público, independente da sua autorização.
- c) O uso indevido do pseudônimo sujeita quem comete o abuso às sanções legais pertinentes, como interrupção de sua utilização e perdas e danos.
- d) O pseudônimo da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, quando não há intenção difamatória.

Comentário:

A alternativa “c” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito letra C.

32. FGV 2013/OAB/Exame de Ordem Unificado - X - Primeira Fase.

Gustavo completou 17 anos de idade em janeiro de 2010. Em março de 2010 colou grau em curso de ensino médio. Em julho de 2010 contraiu matrimônio com Beatriz. Em setembro de 2010, foi aprovado em concurso público e iniciou o exercício de emprego público efetivo. Por fim, em novembro de 2010, estabeleceu-se no comércio, abrindo um restaurante. Assinale a alternativa que indica o momento em que se deu a cessação da incapacidade civil de Gustavo.

- a) No momento em que iniciou o exercício de emprego público efetivo.
- b) No momento em que colou grau em curso de ensino médio.
- c) No momento em que contraiu matrimônio.
- d) No momento em que se estabeleceu no comércio, abrindo um restaurante.

Comentário:

A alternativa “c” está correta.

De acordo com o Código Civil:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

*II - **pelo casamento**;*

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos **tenha economia própria**.*

Gabarito letra C.

33. FGV 2012/OAB/Exame de Ordem Unificado - VII - Primeira Fase. A proteção da pessoa é uma tendência marcante do atual direito privado, o que leva alguns autores a conceberem a existência de uma verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade. Nesse sentido, uma das mudanças mais celebradas do novo Código Civil foi a introdução de um capítulo próprio sobre os chamados direitos da personalidade. Em relação à disciplina legal dos direitos da personalidade no Código Civil, é correto afirmar que

- a) Havendo lesão a direito da personalidade, em se tratando de morto, não é mais possível que se reclamem perdas e danos, visto que a morte põe fim à existência da pessoa natural, e os direitos personalíssimos são intransmissíveis.
- b) Como regra geral, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, mas o seu exercício poderá sofrer irrestrita limitação voluntária.
- c) É permitida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, com objetivo altruístico ou científico, para depois da morte, sendo que tal ato de disposição poderá ser revogado a qualquer tempo.
- d) Em razão de sua maior visibilidade social, a proteção dos direitos da personalidade das celebridades e das chamadas pessoas públicas é mais flexível, sendo permitido utilizar o seu nome para finalidade comercial, ainda que sem prévia autorização.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimção para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Alternativa “b” – errada.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Alternativa “c” – correta.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Alternativa “d” – errada.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Gabarito letra C.

34. FCC 2015/TJ-PI/ Juiz Substituto. Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

- a) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.
- b) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.
- c) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- d) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- e) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

Comentário:

A banca exigiu o conhecimento literal do **art. 12, parágrafo único do CC:**

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

*Parágrafo único. Em se tratando de **morto**, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo **O CÔNJUGE SOBREVIVENTE, OU QUALQUER PARENTE EM LINHA RETA, OU COLATERAL ATÉ O QUARTO GRAU.***

ATENÇÃO!!	
Direito da Personalidade do Morto Art. 12, parágrafo único do CC	Direito da Imagem do Morto Art. 20, parágrafo único do CC
Legitimidade: O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.	Legitimidade: O cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Gabarito letra D

35. FCC 2015/ TJ-PI / Juiz Substituto. O incapaz

- a) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
- b) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- c) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- d) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.
- e) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

Comentário:

A banca exigiu o conhecimento literal do **art. 928, parágrafo único do CC:**

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Veja como esse assunto foi cobrado pela **FCC:**

FCC 2007 / TRE-PB / Analista Judiciário

*Foi considerado correto o seguinte enunciado: **O incapaz responde pelos prejuízos que causar se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.***

FCC 2013 / MPE-AM / Agente Técnico - Jurídico

*Foi considerado correto o seguinte enunciado: **O incapaz responde pelos prejuízos, de forma equitativa, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes e desde***

que a indenização não prive do necessário o próprio incapaz e as pessoas que dele dependem.

Gabarito letra A.

36. FCC 2015/ TRE-AP / Analista Judiciário. Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- a) I e III, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

Comentário:

A banca exigiu o conhecimento literal do do **art. 11 do CC:**

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A alternativa “I” está correta

São **Intransmissíveis**.

A alternativa “II” está correta

São **Irrenunciáveis**.

A alternativa “III” está errada

Exercício **SEM** limitação voluntária.

A alternativa “IV” está errada

São **imprescritíveis**



Gabarito letra E.

37. FCC 2015/ TRE-AP / Analista Judiciário. Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- a) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- b) O cônjuge sobrevivente, apenas.
- c) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- d) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- e) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

Comentário:

A banca exigiu o conhecimento literal do **art. 12, parágrafo único do CC:**

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

*Parágrafo único. Em se tratando de **morto**, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo **O CÔNJUGE SOBREVIVENTE, OU QUALQUER PARENTE EM LINHA RETA, OU COLATERAL ATÉ O QUARTO GRAU.***

Gabarito letra D.

38. FCC 2015/ TRE-SE / Analista Judiciário. No tocante aos direitos da personalidade, considere:

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.
- II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.

III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) I e III.

Comentário:

A alternativa “I” está correta

De acordo com **o art. 11 do CC:**

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

A alternativa “II” está errada

De acordo com **o art. 11 do CC:**

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não** podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

O exercício dos direitos da personalidade NÃO pode sofrer limitação voluntária.

A alternativa “III” está correta

De acordo com **o art. 15 do CC:**

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

A alternativa “IV” está errada

De acordo com **o art. 17 do CC:**

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda** quando não haja intenção difamatória.*

AINDA quando não haja intenção difamatória.

Gabarito letra E

39. FCC 2015/ DPE-MA / Defensor Público. Em relação à personalidade e à capacidade da pessoa natural, analise as assertivas abaixo.

I. Uma pessoa com dezesseis anos pode ser interditada.

II. Os atos jurídicos praticados por absolutamente incapaz são anuláveis.

III. A emancipação acarreta a antecipação da maioridade.

IV. Pela teoria concepcionista, o nascituro já tem personalidade jurídica antes do nascimento com vida.

V. Os pródigos são relativamente incapazes, de modo que podem praticar, validamente e sem assistência, atos que não envolvam a administração direta de seus bens.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, III e V.
- b) I, III, IV e V.
- c) I, IV e V.
- d) II, IV e V.
- e) I, II e III.

Comentário:

A alternativa “I” está correta

Fundamentação:

TJ-DF - Apelação Cível: APC 20130111683239

Data de publicação: 09/06/2015

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ. DEBILIDADE MENTAL.

I- É juridicamente possível a interdição de menor púbere (16 anos de idade), desde que constatado ser portador de debilidade mental que o inabilita para os atos da vida civil.

II - Deu-se provimento ao recurso.

Ainda, o art. 9º, III do CC:

Art. 9º Serão registrados em registro público:

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

A alternativa “II” está errada

De acordo com o art. 166, I do CC:

*Art. 166. É **nulo** o negócio jurídico quando:*

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

São nulos.

A alternativa “III” está errada

Conforme o art.5º do CC:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

*Parágrafo único. **Cessará, para os menores, a incapacidade:***

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Percebam que no parágrafo único é falado da cessação da incapacidade antes dos 18 anos. Pois, é possível que cesse a incapacidade para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos pela emancipação do menor. Emancipar é antecipar os direitos que o menor só conquistaria quando completasse 18 anos, é dar-lhe a capacidade plena.

Logo, a emancipação vai acarretar **a antecipação da aquisição da capacidade plena** e **não a maioridade**, que é atingida quando o menor completa 18 (dezoito) anos.

A alternativa “IV” está correta

Conforme o art.2º do CC:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A teoria concepcionista afirma que o nascituro teria personalidade jurídica, uma vez que é esta teoria que entende que o nascituro teria a personalidade formal, relacionada aos direitos da personalidade.

A conclusão pela corrente concepcionista consta do **Enunciado n. I da I JORNADA de Direito Civil**: “A PROTEÇÃO que o código confere ao nascituro ALCANÇA o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”.

Embora a personalidade comece do nascimento com vida, tanto o nascituro quanto o natimorto terão seus direitos da personalidade resguardados.

O nome é um direito de personalidade formal (que é aquela relacionada com os direitos de personalidade, o que o nascituro já tem desde a concepção), a personalidade jurídica material, “mantém relação com os direitos patrimoniais, e o nascituro só a adquire com o nascimento com vida” (Flávio Tartuce, Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 72).

A alternativa “V” está correta

V. Os pródigos são relativamente incapazes, de modo que podem praticar, validamente e sem assistência, atos que não envolvam a administração direta de seus bens.

Conforme o art.4º, IV do CC:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

IV - os pródigos.

O **pródigo**, embora o código civil não defina exatamente o que seja o pródigo, ele é aquela pessoa que desordenadamente gasta, acaba com seu patrimônio, ficando na miséria.

Cabe ressaltar que **enquanto não houver** uma **sentença** declarando o estado de prodigalidade (e tornando-o relativamente incapaz) o pródigo **é capaz** de todos os atos da vida civil. Com a sua interdição, o pródigo será privado, **exclusivamente, dos atos que** possam **comprometer seu patrimônio**, não podendo, sem a assistência de seu curador (artigo 1.767, V do CC), alienar, emprestar, dar quitação, transigir, hipotecar, agir em juízo e praticar, em geral, **atos que não sejam de mera administração** (artigo 1.782 do CC).

Gabarito letra C.

40. FCC 2015/ TJ-AL / Juiz Substituto. Aqueles que, por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, são considerados

- a) Relativamente incapazes, para os quais será nomeado curador que os assistirá, após sofrerem interdição.
- b) Plenamente capazes, todavia para eles será nomeado curador.
- c) Relativamente incapazes, mas não sofrerão interdição, sendo-lhes nomeado curador.
- d) Absolutamente incapazes, porém não precisarão sofrer interdição, sendo-lhes nomeado curador.
- e) Absolutamente incapazes, para cuja representação será nomeado curador, depois de sofrerem interdição.

Comentário:

Esta questão está desatualizada de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015 aos artigos dos 3º e 4º do CC. Portanto, serve apenas de parâmetro para que você entenda como a banca costuma cobrar tais assuntos na prova.

A alternativa “a” está correta

Conforme os artigos 4º e 1.767 do CC:

Art. 4º. São incapazes, **relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

III - **aqueles que, por causa transitória** ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade.** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 1.767. Estão sujeitos a **curatela**:

I - **aqueles que, por causa transitória** ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade.** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

As alternativas “b”, “c”, “d” e “e” estão erradas

Conforme os artigos 4º e 1.767 do CC.

Gabarito letra A.

41. FCC 2015/ MPE-PB / Técnico Ministerial. Personalidade é

- a) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- b) A legitimidade processual de estar em juízo.
- c) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- d) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- e) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

Comentário:

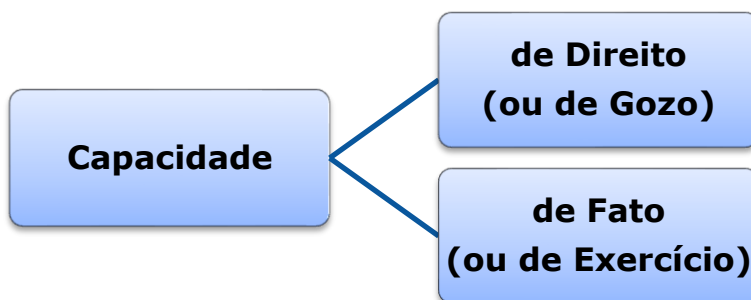
A alternativa “a” esta errada

A capacidade de exercer os atos da vida civil é a **capacidade de fato**.

A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício):

Capacidade de direito (de gozo) = é a capacidade de **adquirir direitos e contrair** obrigações na vida civil.

Capacidade de fato (de exercício) = é a capacidade de **exercer por si mesmo** os atos da vida civil.



A alternativa “b” esta errada

Trata-se da legitimidade processual de estar em juízo (capacidade processual). É a aptidão para a prática dos atos processuais, independentemente de assistência ou representação.

A alternativa “c” esta errada

Trata-se da legitimação que é a capacidade especial para determinado ato ou negócio jurídico.

A alternativa “d” esta correta

A personalidade é o conjunto dos caracteres da pessoa humana.

A alternativa “e” esta errada

Trata-se da legitimidade que é a autorização para a prática de alguns direitos previstos na lei.

ATENÇÃO!!!**Personalidade X Capacidade X Legitimação**

Personalidade: é a **qualidade** de quem é sujeito de direitos, é adquirida no exato momento do nascimento com vida e se encerra com a morte da pessoa.

Capacidade: é a **aptidão** para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil.

Legitimação: é a **aptidão** que está ligada a pessoa para praticar atos e negócios jurídicos previstos na lei.

Art. 1º do CC: *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

Surge assim a noção de **capacidade**, que se entrosa com a de **personalidade** e a de pessoa.

A capacidade é a aptidão para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil. O conjunto desses poderes consitui a **personalidade**, que, localizando-se ou concretizando-se num ente, forma a pessoa. Assim, **capacidade é elemento da personalidade**.

Capacidade exprime poderes ou faculdade; **personalidade** é a resultante desses poderes; pessoa é o ente a que a ordem jurídica outorga esses poderes.³³

Gabarito letra D.

42. FCC 2015/ TJ-RR / Juiz Substituto. Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

- a) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.
- b) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.
- c) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.
- d) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de

³³ Washington de Barros Monteiro, Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, Curso de direito Civil 1, 43 ed.

ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

- e) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

Comentário:

A alternativa “a” está correta

Joana poderá requerer a declaração de **morte presumida** de **Pedro** ao juiz, bem como, pedir a **declaração de ausência** de **José**.

Como **Pedro** embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas, haverá a **declaração de morte presumida**.

*Art. 7º. Pode ser declarada a **morte presumida**, sem decretação de ausência:*

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Quanto ao **José**, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, **não deixando procurador**; entretanto, não retornou, sendo considerado **desaparecido pelas autoridades policiais**.

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a **ausência**, e nomear-lhe-á curador.*

Ainda, quanto à herança:

O juiz fixará a data provável do falecimento do **Pedro**, sendo a meação atribuída a **Joana** (que era casada sob o regime da comunhão universal de bens) e a herança a **José** em processo de inventário. Bem como, a sucessão provisória com relação a **José** que se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra **provisoriamente a sucessão**.

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a **sucessão definitiva** e o levantamento das cauções prestadas.

A alternativa “b” está errada

Joana deverá requerer a declaração de **morte presumida** de **Pedro**, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir **a declaração de ausência** em relação a **José**.

As alternativas “c”, “d” e “e” estão erradas.

Joana deverá requerer a declaração de **morte presumida** de **Pedro**, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir **a declaração de ausência** de **José**, cuja sucessão provisória se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens e a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado à sentença que conceder a sucessão provisória.



Vamos relembrar a Extinção da Personalidade Natural?

Extinção da Personalidade Natural

Morte Real:

Art. 6º. A existência da pessoa natural **termina com a morte** (...)

Morte Simultânea ou Comuriência:

Art. 8º. **Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião**, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.

Morte Presumida:

Art. 6º. A existência da pessoa natural termina com a morte; **presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva**.

Morte Presumida com ausência:

Art. 37. **Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória**, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, **provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.**

Morte Presumida sem ausência:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de **quem estava em perigo de vida**;

II - se alguém, **desaparecido em campanha ou feito prisioneiro**, não for encontrado **até dois anos após o término da guerra.**

Morte Civil:

Art. 1.816. São pessoais os efeitos da exclusão; **os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.**

Gabarito letra A.

43. FCC 2015/ MANAUSPREV / Analista Previdenciário. Considere que determinada pessoa pratique diversos atos de dilapidação de seu patrimônio, colocando em risco sua subsistência e de seus dependentes. De acordo com o Código Civil, referida pessoa

- a) Deverá ser mantida sob tutela, que recairá, preferencialmente, na pessoa do cônjuge
- b) Será considerada incapaz de direitos e deveres na ordem civil, sendo representado, em todos os atos, pelo curador nomeado pelo Ministério Público.
- c) Não será considerada incapaz, até a declaração de interdição, após o que deverá ser nomeado tutor para a prática de atos que impliquem disposição patrimonial.
- d) Somente será interditada se constatada enfermidade ou deficiência mental que comprometa o necessário discernimento para os atos da vida civil.
- e) Está sujeita a curatela, decorrente de interdição que poderá ser promovida inclusive pelo cônjuge.

Comentário:

A alternativa "a" está errada.

Pródigo é a pessoa que pratica diversos atos de dilapidação de seu patrimônio, colocando em risco sua subsistência e de seus dependentes.

De acordo com o Código Civil, **o prodigo** deverá ser mantido sob **curatela**, que recairá, preferencialmente, na pessoa do cônjuge.

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º. São incapazes, **relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:
(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

IV - **os pródigos**.

Art. 1.767. Estão sujeitos a **curatela**:

V - **os pródigos**.

A alternativa “b” está errada.

está sujeita a curatela, decorrente de interdição que poderá ser promovida inclusive pelo cônjuge.

De acordo com o Código Civil, **o pródigo** está sujeito a curatela, decorrente de interdição que poderá ser promovida inclusive pelo cônjuge.

	Absolutamente incapazes	→	são Representados
	Relativamente capazes	→	são Assistidos (RA)

A alternativa “c” está errada.

De acordo com o Código Civil, **o pródigo** não será considerado incapaz, até a declaração de interdição, após o que deverá ser nomeado **curador** para a prática de atos que impliquem disposição patrimonial.

A alternativa “d” está errada.

De acordo com o Código Civil, **o pródigo** será **interditado** e só poderá praticar os atos **sem curador** que não sejam de mera administração do seu patrimônio.

Art. 1.782. A interdição do **pródigo** só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

A alternativa “e” está correta.

O **pródigo** está sujeito à curatela, decorrente de interdição e poderá ser promovida, também pelo cônjuge.

Como o ~~art. 1.768~~ foi revogado pela Lei 13.105/2015, a fundamentação fica por conta do **art. 747 do NCPC**:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - **pelo cônjuge** ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

...

Art. 1.775. **O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.**

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Gabarito letra E.

44. FCC 2015/ MANAUSPREV / Analista Previdenciário. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

I. pelo casamento.

II. pelo exercício de emprego público efetivo.

III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

a) II.

b) I.

c) I e II.

d) III

e) I e III.

Comentário:

De acordo com o art. 5º do CC:

Art. 5º. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

II - **pelo casamento;**

III - **pelo exercício de emprego público efetivo;**

IV - **pela colação de grau em curso de ensino superior.**

Gabarito letra C.

45. FCC 2015/ SEFAZ-PE / Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. A lei brasileira

- a) Só admite o domicílio plural de pessoas jurídicas e desde que possua sucursais ou filiais, mas não admite o domicílio plural de pessoas naturais.
- b) Não prevê hipótese de pessoa natural sem domicílio.
- c) Não estabelece o local de domicílio do itinerante.
- d) Admite o domicílio plural de pessoas naturais que exerçam atividades profissionais em lugares distintos, mas não prevê em nenhuma hipótese domicílio plural de quem exerça profissão ou trabalhe em um só lugar.
- e) Não permite aos diplomatas alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio.

Comentário:

A alternativa “a” está errada

A lei brasileira admite o domicílio plural de pessoas jurídicas e de pessoas naturais.

De acordo com os artigos 70 a 72 do CC:

*Art. 70. **O domicílio da pessoa natural** é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

*Art. 71. Se, porém, **a pessoa natural tiver diversas residências**, onde, alternadamente, viva, **considerar-se-á domicílio seu qualquer delas**.*

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

*Parágrafo único. Se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem**.*

A alternativa “b” está correta

A lei brasileira não prevê hipótese de pessoa natural sem domicílio.

De acordo com o artigo 73 do CC:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, **que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada**.*

A alternativa “c” está errada

A lei brasileira **estabelece o local de domicílio do itinerante**, o lugar onde for encontrada.

De acordo com o artigo 73 do CC:

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, **o lugar onde for encontrada.***

A alternativa “d” está errada

A lei brasileira admite o domicílio plural de pessoas naturais que exerçam atividades profissionais em lugares distintos e **ainda prevê a hipótese de domicílio plural de quem exerça profissão ou trabalhe em um só lugar.**

De acordo com o **artigo 72, parágrafo único do CC:**

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, **o lugar onde esta é exercida.***

*Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, **cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.***

A alternativa “e” está errada

A lei brasileira permite aos diplomatas alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio.

*Art. 77. O **agente diplomático do Brasil**, que, citado no estrangeiro, alegar **extraterritorialidade** sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.*

Gabarito letra B.

46. FCC 2015/ TRT - 9ª REGIÃO (PR) / Analista Judiciário. De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

- a) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- b) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.
- d) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.
- e) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Comentário:

A alternativa “a” está errada

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (**absolutamente incapaz**) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a **capacidade de direito** para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

 ESTÁ CAI NA PROVA!	Absolutamente incapazes (AR)	→	são R epresentados
	Relativamente capazes	→	são A ssistidos (RA)

O NASCITURO é o feto dentro do ventre da mãe, aquele que ainda vai nascer. NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA, MAS **a lei assegura seus direitos desde a concepção**. O nascituro é dotado da chamada humanidade (tem natureza humana). Se a criança nascer morta não há de se falar que tenha adquirido personalidade, pois MARCO INICIAL é o NASCIMENTO COM VIDA. Assim foi adotada a chamada "TEORIA NATALISTA".

À capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil se dá o nome de **capacidade de gozo ou de direito**. Ela é **inerente à pessoa humana** (sem isto se perde a qualidade de pessoa), neste sentido capacidade tem a mesma significação de personalidade. Porém, esta capacidade de direito pode vir a sofrer algumas restrições legais (limitações), por causas diversas, no seu exercício.

A alternativa "b" está correta

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.**

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de **exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

A alternativa "c" está errada

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (**absolutamente incapaz**) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a **capacidade de direito** para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, **desde a concepção**, os direitos do nascituro.

A alternativa “d” está errada

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (**absolutamente incapaz**) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida.

De acordo com o art. 2º do CC:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, **desde a concepção**, os direitos do nascituro.

A alternativa “e” está errada

De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com **os artigos 2º e 3º do CC**:

Art. 2º. **A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de **exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**.

Gabarito letra B.

47. VUNESP 2016/ TJM-SP/Juiz de Direito Substituto. Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- a) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- b) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- c) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- d) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- e) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

Comentário:

A alternativa “e” está correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou **permanente, não puderem exprimir sua vontade;**

Gabarito letra E.

48. VUNESP 2016/TJ-SP/Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento. A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

- a) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- b) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- c) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- d) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

Comentário:

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, **mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial**, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

Gabarito letra C.

49. CESPE 2016/ PC-PE /Delegado de Polícia. Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- a) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- b) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.

- c) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- d) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- e) Somente os menores de dezesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

Comentário:

A alternativa “a” está errada

Os Pródigos por serem considerados **relativamente incapazes** **SOFREM restrições à capacidade civil**, de acordo com o art. 4º, IV do CC:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

IV - os pródigos.

A alternativa “b” está errada

~~O inciso II, do art. 3º do CC~~ foi **revogado** pela Lei 13.146 de 2015.

~~Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II – os que, por enfermidade ou **deficiência mental**, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.~~

Logo, o indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido **é considerado capaz**, de acordo com as alterações trazidas pela Lei 13.146 de 2015 no Código Civil. Conforme a referida lei, **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.**

A alternativa “c” está errada

O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado **RELATIVAMENTE incapaz**.

De acordo com o art. 4º, III do CC:

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade**. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

A alternativa “d” está errada

~~O inciso II, do art. 3º do CC~~ foi **revogado** pela Lei 13.146 de 2015.

~~Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil:~~

~~II – os que, por enfermidade ou **deficiência mental**, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.~~

Logo, os indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil **são considerados capazes**, de acordo com as alterações trazidas pela **Lei 13.146 de 2015** no Código Civil. Conforme a referida lei, **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**. Reforçando, assim, a proteção da dignidade à pessoa humana.

A alternativa “e” está correta

Somente **os menores de dezesesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes** pela lei civil.

De acordo com o art. 3º do CC:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Gabarito letra E.

50. CESPE 2016/ PC-PE /Delegado de Polícia. Com base nas disposições do Código Civil, assinale a opção correta a respeito da capacidade civil.

- a) Os pródigos, outrora considerados relativamente incapazes, não possuem restrições à capacidade civil, de acordo com a atual redação do código em questão.
- b) Indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido é considerado relativamente incapaz.
- c) O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado absolutamente incapaz.
- d) Indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil são considerados absolutamente incapazes.
- e) Somente os menores de dezesesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes pela lei civil.

Comentário:

A alternativa “a” está errada

Os Pródigos por serem considerados **relativamente incapazes** **SOFREM restrições à capacidade civil**, de acordo com o art. 4º, IV do CC:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
IV - os pródigos.

A alternativa “b” está errada

~~O inciso II, do art. 3º do CC~~ foi **revogado** pela **Lei 13.146 de 2015**.

~~Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II – os que, por enfermidade ou **deficiência mental**, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.~~

Logo, o indivíduo que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido **é considerado capaz**, de acordo com as alterações trazidas pela **Lei 13.146 de 2015** no Código Civil. Conforme a referida lei, **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**.

A alternativa “c” está errada

O indivíduo que não consegue exprimir sua vontade é considerado **RELATIVAMENTE incapaz**.

De acordo com o art. 4º, III do CC:

~~Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:~~

~~III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, **não puderem exprimir sua vontade**.~~

A alternativa “d” está errada

~~O inciso II, do art. 3º do CC~~ foi **revogado** pela **Lei 13.146 de 2015**.

~~Art. 3º. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil: II – os que, por enfermidade ou **deficiência mental**, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.~~

Logo, os indivíduos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil **são considerados capazes**, de acordo com as alterações trazidas pela **Lei 13.146 de 2015** no Código Civil. Conforme a referida lei, **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**. Reforçando, assim, a proteção da dignidade à pessoa humana.

A alternativa “e” está correta

Somente **os menores de dezesesseis anos de idade são considerados absolutamente incapazes** pela lei civil.

De acordo com o art. 3º do CC:

~~Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.~~

Gabarito letra E.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.